



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4262

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Membros

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

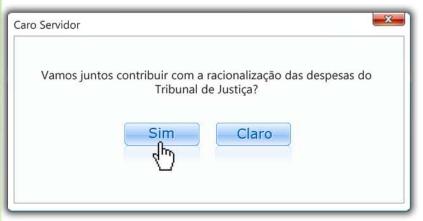
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

- 1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
- 2. Sempre que possível prefira luz natural.
- 3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
- 4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
- 5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
- 6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
- 7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24º e 26ºC.
- 8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
- 9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
- 10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
- 11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
- 12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 23/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.07.008729-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA RECORRIDA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

DESPACHO

Nos termos da decisão de fls. 194/195 do Supremo Tribunal Federal, permaneçam os autos físicos guardados da Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER Secretário do Tribunal Pleno

5445B9KRWfU6voqAKzwkbY2aLfc=

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/02/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012907-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA ADVOGADAS: DRA. LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA E OUTRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013788-8 - PACARAIMA/RR

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA PACIENTES: ALTAIR DIAS FERREIRA E OUTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA CAMARCA DE PACARAIMA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2010.

Juiz convocado Jésus Rodrigues do Nascimento Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000062-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES PACIENTE: FLÁVIO MACHADO CASTELAR FILHO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

gI9FvDKCnrGyAHVHK/t9Yk5tWQQ=

Cômoro - L'Inico

gI9FvDKCnrGyAHVHK/t9Yk5tWQQ=

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2010.

Juiz convocado Jésus Rodrigues do Nascimento Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000134-6 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM PACIENTE: SYDNEY SILVA DOS SANTOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III - Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010567-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO

AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SINDICATO - PENHORA ON LINE DE 30% DA CONTA CORRENTE – CABÍVEL – NÃO COMPROVAÇÃO QUE O VALOR SEJA DE TERCEIROS - DECISÃO TOMADA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO -- MEDIDA QUE NÃO SE AFIGURA EXTREMA – LEGALIDADE – EXEGESE DO ARTIGO 655 DO CPC – DECISÃO CONFIRMADA – AGRAVO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.(09.02.2010)

Des. MAURO CAMPELLO Relator/Presidente

Câmara - Unica

Des. ROBÉRIO NUNES Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.10.000077-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA AGRAVADO: JORGE PERES PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

BV FINANCEIRA S/A interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.918.646-1 (PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.15), consistiu na determinação para citação do requerido, difirindo a apreciação da liminar para depois da resposta da parte.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria havendo prova da constituição da mora e do inadimplemento do devedor, a busca e apreensão deve ser concedida liminarmente, independente de aviso (art.2º e 3º do dec-lei 911/69).

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo esta dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que havendo prova da Constituição da mora e do inadimplemento do devedor, é de rigor o deferimento da liminar, sem aviso, para evitar a dilapidação ou sumiço do bem. Conclui-se portanto, que a liminar deve ser proferida, analisando se há ou não as condições para seu deferimento.

Neste diapasão, a liminar deve ser proferida, contudo, este Tribunal não pode decidir pela busca e apreensão do bem, se não houve pronunciamento judicial sobre o assunto, em virtude do princípio do duplo grau de jurisdição. Vejamos entendimento jurisprudencial sobre o assunto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - CITAÇÃO ANTERIOR À APRECIAÇÃO DA LIMINAR - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO EXAMINADA EM 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO A QUE SE CONHECE PARCIALMENTE. - Comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão é medida de rigor, nos termos do art. 3º caput, do Decreto-lei 911/69, não se admitindo a citação do réu, antes de se decidir sobre o pedido de liminar. - Deve a instância revisora cingir-se aos limites da decisão interlocutória recorrida, sob pena de supressão de instância e vulneração ao princípio do duplo grau de

Camara - Unica

jurisdição.(Número do processo: 1.0024.08.967736-3/001(1) Relator: TARCISIO MARTINS COSTA Data do Julgamento: 11/11/2008 Data da Publicação: 07/01/2009)"

"CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DIFERIDA PARA APÓS A CITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE RITO. DECRETO-LEI 911/69. I - Comprovados os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-lei 911/69, e inexistindo circunstância excepcional a impedir a concessão da liminar, a medida deve ser concedida initio litis. II - Reconhecida a legalidade dos valores cobrados, não há falar em descaracterização da mora em virtude de cobrança excessiva. Recurso especial provido. (REsp 776.286/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/11/2005, DJ 12/12/2005 p. 384)"

"APELAÇAO CÍVEL. BUSCA E APREENSAO VIOLAÇAO ÀS NORMAS PROCEDIMENTAIS PREVISTAS NO DECRETO LEI 911/69 - CITAÇAO E CONTESTAÇAO SOMENTE APÓS RESOLVIDA A LIMINAR - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL .Em ação de busca e apreensão, com base em inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia, é imposição legal que se resolva sobre a pretensão liminar, antes da citação e da contestação, uma vez que a própria citação só deverá ocorrer após o cumprimento da liminar (art. 3°; 1°, DL n.º 911/69). Se o julgador, antes de decidir a questão sobre a liminar, sentencia o feito para conceder em definitivo a busca e apreensão requerida, resta suprimida a faculdade de o credor fiduciário requerer a conversão da ação de busca e apreensão em depósito (art. 4° do DL n.º 911/69)e, conseqüentemente, há violação ao devido processo legal, o que nulifica a sentença exarada.(TJES - Apelacao Civel: AC 24040089823 ES 24040089823 Relator(a): CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Julgamento: 12/07/2005 Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Publicação: 19/09/2005)"

"APELAÇAO CÍVEL ALIENAÇAO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSAO - DECRETO LEI 911/69 - 1. A ação está baseada no Decreto-Lei 911/69, e, sendo assim, uma vez cumpridos os requisitos a busca e apreensão não é faculdade do julgador e sim uma determinação legal. - 2. A citação do réu, na ação de busca e apreensão, somente é feita posteriormente ao cumprimento da medida liminar. - 3. Sentença anulada.(TJES - Apelacao Civel: AC 24040033250 ES 24040033250 Relator(a): CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL Julgamento: 02/09/2008 Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Publicação: 15/10/2008)"

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder da agravada.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o efeito suspensivo ativo, de forma parcial, apenas para determinar que o pleito liminar seja analisado pelo juízo a quo.

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000059-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

Câmara - Unica

AGRAVADO: ERCILENE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, na ação de obrigação de fazer c/c pedido de liminar de tutela específica, n.º 010 2009 918.786-5.

A decisão combatida antecipou, às fls. 40/41, a tutela pleiteada para obrigar o Estado de Roraima a prestar o tratamento fora do domicílio, emitindo passagens aéreas e ajuda de custo para autora e seu acompanhante, sob pena de multa diária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

O agravante alega "o flagrante descabimento da tutela antecipada, ora questionada, bem como ausência da verossimilhança da alegação, tendo em vista que o agravado não demonstrou sequer o intersse processual, haja vista que o Estado de Roraima não se recusa a fornecer-lhe o TFD, estando apenas no aguardo da confirmação da data da cirurgia, que depende de vaga no hospital para o qual a paciente foi direcionada."

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso.

É o breve relatório. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade."

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O "periculum in mora" traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Observe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

Processo AgRg na MC 14024 / RS
AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR
Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA
Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA
Data do Julgamento 18/09/2008
Data da Publicação/Fonte DJe 01/10/2008

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL A RECURSO ESPECIAL ADMITIDO NA ORIGEM. EXECUÇÃO FISCAL. PIS. NOMEAÇÃO À PENHORA DE

OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA CAUTELAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 34, XVIII, DO RISTJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

- 1. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça, a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial, perseguida em cautelar incidental, deve satisfazer cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, além da prévia admissão do recurso especial pela Corte de origem.
- 3. Agravo regimental desprovido.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o perigo da demora, diante da multa aplicada para o caso de não cumprimento da decisão judicial. Contudo, não restou comprovado a existência do "fumus boni iuris" para concessão do efeito suspensivo, por força da ausência de provas de que o Estado de Roraima já solicitou ao hospital conveniado a internação e a cirurgia da agravada.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CIVEL N.º 0000.09.011807-6 – BOA VISTA/RR APELANTE: HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PRELIMINAR - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - INOCORRENCIA - MÉRITO - APELAÇÃO - DANO MATERIAL - REGULAMENTAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 013/01 DO TJRR - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - OFICIAL DE JUSTIÇA - BASE DE CÁLCULO - NÍVEL "V" DA CLASSE "C" DO CARGO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO TJ/MN-1 - PRECEDENTES DESTA CORTE - JUSTIÇA GRATUITA MANTIDA NA SENTENÇA - PEDIDO PREJUDICADO - REFORMA PARCIAL - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em reformar a sentença, não reconhecendo a ocorrência de prescrição e no mérito dar parcial provimento ao Apelo para conceder a vantagem ao apelante/servidor, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. (09.02.2010)

Des. MAURO CAMPELLO Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013705-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADO: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO REEXAME NECESSÁRIO - AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO - PRECLUSAO LÓGICA - PRECEDENTES DO STJ -DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso , na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO Relator

Des. ROBÉRIO NUNES Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N°000 10 000029-8 - BOA VIST A/RR

AGRAVANTE: ANTONIO FLÁVIO MELLO MARCONDES

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA M. ALENCAR COSTA

AGRAVADO: I. M. SOARES SILVA - ME

ADVOGADOS: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Antonio Flávio Mello Marcondes interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no feito de N° 010 2009 917.279-2 - Ação Revisional de Contrato c/c Nulidade de Cláusula Contratual e Pedido de Tutela Antecipada.

A Agravante alega, como razão de seu inconformismo, que a concessão da tutela antecipada concedida, às fls. 119, pelo Juiz "a quo" foi injusta, respaldada em uma ilusão criada pela agravada em sua inicial, não

devendo, assim, prevalecer, diante das "provas carreadas na contestação", e repetidas no presente agravo de instrumento.

A citada impugnação visa a reforma da decisão de fls. 119, para que, atribuído o efeito requerido, se suspenda o feito principal até o julgamento final deste recurso, que deverá, no mérito, tornar-se definitiva para permitir ao agravante o levantamento dos depósitos judiciais, bem como a proibição de novos pagamentos do arrendamento celebrado com a parte agravada desta forma.

É o sucinto relato. Decido.

É cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Dispõe o artigo 525,1 do CPC:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;"

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas devem ser juntadas no momento da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Segundo Nelson Nery, "faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal."

Vejamos o que diz a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 478.155

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

EMBARGADO: MARIA EUFRASIA DOS SANTOS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95- SÚMULA Nº168/STJ.

- O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.
- Il De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9-139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

(...)

REsp 499029 / PR RECURSO ESPECIAL

Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL TIDO POR VIOLADO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525 INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

6. Decerto, é firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto

Câmara - Unica

nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).
(...)

Este entendimento também é seguido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"AGRAVO INOMINADO- DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. É de responsabilidade do agravante a formação do instrumento de agravo, obedecendo às exigências dispostas no artigo 525, do Código de Processo Civil. A formação do instrumento deve ser concomitante a interposição do recurso. Número do processo: 1.0024.08.014228-4/002(1) - Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS Data do Julgamento: 01/07/2008 Data da Publicação: 01/08/2008)"

"Agravo de Instrumento - Ausência de peça obrigatória - Não conhecimento. - Não se conhece do agravo de instrumento interposto desacompanhado de peça obrigatória (TJMG -Número do processo: 1.0024.07.493469-6/002(1) Relator: PEDRO BERNARDES Data do Julgamento: 07/08/2007 Data da Publicação: 25/08/2007)"

Compulsando detidamente as cento e noventa folhas do presente recurso, não conta nos autos intimação da decisão agravada. Observe-se que o sistema PROJUDI não afasta tal exigência legal, uma vez que somente com a juntada desta intimação é torna possível avaliar a tempestividade do recurso.

Vejamos o que afirma o Provimento nº 01/08, da Corregedoria Geral de Justiça, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário de Roraima:

- "Art. 11. A intimação considera-se realizada no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, devendo o fato ser certificado nos autos.
- § 1.º Caso a consulta se dê em dia não útil, considera-se como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- § 2.º A consulta referida no parágrafo anterior dev erá ser feita em até dez dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- § 3.º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual aos que manifestarem interesse por esse serviço, nos termos do parágrafo anterior.
- § 4.º Caso a intimação feita na forma deste artigo cause efetivo prejuízo às partes ou prejudique a efetivação da justiça, o juiz pode determinar que o ato processual seja realizado por outro meio, desde que atinia sua finalidade."

Como se vê, o agravante apesar de ter juntado a decisão agravada, às fls. 119, não juntou a respectiva intimação, nem citou em sua petição, a que evento esta correspondia no andamento anexado, às fls. 188.

Observe-se que a decisão atacada esta datada de 2 de dezembro de 2009, mas não há como saber o dia em que a parte agravante foi intimada desta decisão, o que impossibilita o conhecimento do presente agravo, de acordo com a jurisprudência acima.

Assim, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013709-2 – BOA VISTA/RR AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO PAIVA DA SILVA

Camara - U

ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

RAIMUNDO NONATO PAIVA DA SILVA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.2008.900.497-1 – Execução de Título Extrajudicial.

A decisão impugnada (fl.127/131), consistiu na rejeição de objeção de pré-executividade, sob a alegação de que a mesma seria incabível, em virtude da matéria exigir dilação probatória, o que necessitaria dos competentes embargos.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a matéria atinente a ilegitimidade passiva ad causam, não exige apurada dilação probatória, o que seria de fácil constatação, apenas com a análise dos documentos acostados à peça executiva.

Aduz que a jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade, neste caso, de utilização da via estreita da objeção de pré-executividade.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação, em virtude do consequente processamento do feito e constrição de bens e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência da fumaça do bom direito, pois de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada. nesta sede de cognição sumaríssima.

Verifica-se, nesta sede de cognição sumaríssima, que o agravante ao opor a objeção de pré-executividade, argüiu em sua peça, ilegitimidade passiva ad causam, ou seja, condição da ação, que pode ser verificada com o exame detido dos autos, sem necessidade de maior dilação probatória, o que por si, permite a utilização da via rejeitada pelo juízo a quo, conforme entendimento sedimentado no STJ:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS RURAIS. MP 2.196-3/2001. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA FIRMADA PELA CORTE DE ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não se ressente dos vícios a que alude o art. 535 do CPC a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada. 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é cabível o manejo da exceção de pré-executividade para discutir questões de ordem pública na execução fiscal, ou seja, os pressupostos processuais, as condições da ação, os vícios objetivos do título executivo atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Precedentes: AgRg no AG 751.712/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30/6/2006; AgRg no REsp 507.613/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13/3/2006; REsp 426.157/SE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 18/0/2006; REsp 783.466/MG, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 6/3/2006; REsp 577.613/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 8/11/2004. 3. Na espécie, o Tribunal de origem decidiu que as questões trazidas a debate pelo autor na exceção de préexecutividade (legalidade da cessão de créditos rurais à União), não poderiam, de plano, serem constatadas, por demandarem dilação probatória. A revisão desse entendimento, na via do recurso especial, encontra óbice na Súmula nº 07/STJ. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp

Sâmara - Única

1084334/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 01/07/2009)"

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. MATÉRIA DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O meio de defesa do executado são os embargos à execução, podendo, excepcionalmente, ser admitida a exceção de pré-executividade. 2. A questão da ilegitimidade passiva ad causam pode ser excepcionalmente apreciada através da exceção de pré-executividade, desde que não exija análise de provas. 3 - Recurso especial não conhecido. (STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 511227 RS 2003/0004128-7 Relator(a): Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS Julgamento: 26/09/2005 Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA Publicação: DJ 07.11.2005 p. 188)"

Em face do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009994-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

AGRAVADOS: FARIAS E VENTURA LTDA E OUTROS DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- I Apense-se o presente agravo de instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.06.005647-9.
- II Após, remeta-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007662-4 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA RECORRIDO: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTS PAPOORTZIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos quardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009906-1 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA RECORRIDO: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTS PAPOORTZIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão, conforme certidão às fls. 102, apense-se os presentes autos à Apelação Cível n.º 010 07 007662-4, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO № 010.05.004562-3 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ROMÉRO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO FILHO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. JAIME CÉZAR DO AMARAL DAMASCENO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- 1. Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento interposto no Superior Tribunal de Justiça.
- 2. Publique-se.
- 3. Cumpra-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

gI9FvDKCnrGyAHVHK/t9Yk5tWQQ=

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010368-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADO: CHANDROUTIE KHAN

ADVOGADO: DR. CLOVIS MOREIRA PINTO RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 781, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível para apensamento à Apelação Cível nº 0010 05 004765-3, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO № 010.07.008516-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS REZENDE COSTA

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRAS

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005828-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. HENRIQUE RIBEIRO DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 234 dos autos em apenso, remeta-se os presentes à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010460-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

gI9FvDKCnrGyAHVHK/t9Yk5tWQQ=

AGRAVADA: FAUZA PAIOLA CANHETE ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- I Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.008606-0;
- II Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado.
- III Após, remetam-se os autos à vara de origem, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO № 010.06.006592-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO RECORRIDOS: ROSA HELENA BATISTA TEIXEIRA ME E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

gI9FvDKCnrGyAHVHK/t9Yk5tWQQ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/02/2010

Procedimento Administrativo n.º 2366/2009 Requerente: Prefeitura Municipal de Caroebe

Assunto: Solicita a instalação de um Fórum no Município de Caroebe.

DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, fls.05, e sugestão da Diretoria Geral, fls.13.
- 2. Tendo em vista a necessidade de lei para criação da Comarca, bem como a insuficiência de servidores e materiais necessários para a instalação, fica para a oportuna ocasião a criação da Comarca de Caroebe, bem como a instalação do respectivo Fórum; atendidos os requisitos estipulados no art.28 do COJERR.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, remetam-se os autos a Diretoria Geral para as demais providências.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3750/2009

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras às servidoras Aline Bleich Sander e Lorena Gracie Duarte Vasconcelos.

DECISÃO

- 1. Com base no pedido formulando em fls. 02/03 e parecer do Departamento de Recursos Humanos, fls.09/11; indefiro o pedido.
- 2. O pedido de horas extras bem como sua autorização tem que ser anterior à prática do serviço, conforme portaria nº 338/07.
- 3. Publique-se.
- 4. Arquive-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **0413/2010** Requerente: **Cleide Aparecida Moreira**

Assunto: Solicitação inclusão de dependente menor na UNIMED.

DECISÃO

1. Acolho pedido formulado em fls.02; defiro o pedido.

- 2. Conforme se prova nos autos a servidora Cleide Aparecida Moreira possui a guarda e responsabilidade do neto João Miguel Moreira de Souza, fls. 07.
- 3. Quanto ao direito pleiteado, constitui a vida o direito primordial a ser protegido, para garantia de todos os demais direitos. Mas a vida não pode ser assegurada sem que a condição vital de cada ser humano seja garantida, o direito a saúde; devendo este direito ser garantido não só pela família, mas também pela comunidade, pela sociedade em geral e pelo poder público.
- 4. Logo, tendo em vista a garantia de assistência à saúde da criança, conforme a hermenêutica do art.227 da CF, deve-se excepcionar a norma infraconstitucional para autorizar a inclusão de menor no plano corporativo de saúde desta corte, mesmo sem margem consignável.
- 5. Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010

6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 341, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que o servidor JAIME MOREIRA ELIAS, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 22.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA **Presidente**

ATOS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 237 – Exonerar, a pedido, AQUILES LOPES JACINTO do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 3.ª Vara Cível, a contar de 23.02.2010.

N.º 238 – Nomear JOSICLEIDE MORAIS VANDERLEI para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 3.ª Vara Cível, a contar de 24.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 340 - Determinar que o servidor STONEY FRAXE CAETANO, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 22.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA **Presidente**

PORTARIA N.º 342, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Cerimonial, no período de 11 a 14.01.2010, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

PORTARIA N.º 343, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de reparo no servidor de rede da Comarca de Bonfim, em virtude dos danos causados devido a problemas de oscilação na rede elétrica do prédio da referida Comarca,

RESOLVE:

Convalidar a suspensão dos prazos processuais da Comarca de Bonfim, no período de 18 a 22 de fevereiro do corrente ano, ressalvados os casos urgentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

F5RywHvml6pOj0pZBsYO+JEXQWU=

DIRETORIA GERAL

Expediente: 23.02.2010

Procedimento Administrativo nº: 2.383/2009

Origem: Roserc LTDA

Assunto: Realinhamento econômico financeiro do contrato TJ/RR nº 006/2008

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

- 2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercícios anteriores relativa ao realinhamento econômico financeiro do contrato nº 006/2008, valor indicado à fl. 83.
- 3. Publique-se e Certifique-se.
- 4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

3.851/09

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 28/29.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista - Roraima

Motivo: Realizar diligências

Período: 1º a 02 de dezembro de 2009

Nome do servidor	Cargo/Função

Reginaldo Macedo Arouca Oficial de Justiça

Reginaldo Rosendo Motorista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

/p/814wuxDOEE4oAbsB6PKqHn7A=

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo N º 0064/2010 Origem: Corregedoria Geral de Justiça Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

- 1. Considerando o Ofício N.º 093/10 CGJ, torno sem efeito a decisão de fl. 18, do presente procedimento, publicada no DPJ 4247, de 29.01.2010.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Municípios de Mucajaí, Bonfim	e Alto Alegre
Destino	- Widinelpies de Mideajai, Beriiin	e 7 tito 7 tiegre
Motivo:	Auxiliar na Correição Geral Ord	dinária
Período:	03 a 04, 08 a 09 e de 11 a 12 d	de março de 2010
	Nome do servidor	Cargo/Função
Clóvis Alv	es Ponte	Assessor Jurídico
Anderson	Carlos da Costa Santos	Assistente Judiciário
Márcio Ag	ra Belota	Assessor Especial
Evânio Me	enezes de Albuquerque	Chefe de Segur. e Transp. de Gabinete

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0495/2010

Origem: Alan Johnnes Lira Feitosa – Analista Processual – Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico retro.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

/p/814wuxDOEE4oAbsB6PKqHn7A=

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0496/2010

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá - Cartório

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

).	VE 00 1/14 05 VE 04 1/14 04	Vi 00 K 40 Vi 00 K 04 0	
	VIC 20 KIM 35, VIC 24 KIM 21	, Vic 28 Km 18, Vic 32 Km 04, Caroebe,	
Destino:	Vic 11 KM 10, Vic 12 KM 11, Vic 04 KM 19, Vic 06 KM 30, Vic 31 KM		
	39, Vic 06 KM 23 e Entre Ric	os/RR	
Motivo:	Cumprir mandados		
Período:	25, 26, 27, 28 e 29/01; 01, 0	2 e 03/02/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função	
Leonardo	Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça	
Marcos Antonio Barbosa de Almeida Motorista		Motorista	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 497/2010 Origem: **Comarca de Rorainópolis** /p/814wuxDOEE4oAbsB6PKqHn7A=

24/79

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

Solicita pagamento de diárias Assunto:

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/24, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Jundiá, Vicinais (Estradinha, 02, 12, 20 e 30), Vilas (Equador e Bragança) – Roraima		
Motivo:	Cumprir diligências	/4h /4l	
Período:	1º a 02 de fevereiro de 2010		
	NOME DO SERVIDOR	V14 V11	Cargo/Função
Jeckson I	_uiz Triches	Oficial de Justiça	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 498/2010

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR	
Motivo:	Cumprir diligências	
Período:	02 a 03 de fevereiro de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
Wendel C	Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo		Motorista

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0504/2010

Origem: José Felix de Lima Junior – oficial de justiça – central de mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Santa Cecília; BR 174 KM 13, norte; BR 174 KM 10, sul; Maloca			
	Ilha; RR 205 KM 20; BR 174 km 10 - RR		
Motivo:	Cumprir mandados em sistema de rodízio no interior		
Período:	08 a 10 de fevereiro de 2010		
	Nome do servidor	Cargo/Função	
José Felix de Lima Junior Oficial de Just		Oficial de Justiça	
Shirley Freire Machado Motorista			

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0518/2010
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Solicita pagamento de diárias

<u>Decisão</u>

- 1. Acolho o parecer jurídico retro.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Boa V	oa Vista, 24 de fevereiro de 2010		Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4262	27/79
	Destino:	Município de Bonfim/R	RR		
	Motivo:	Redistribuir processos			
	Período:	19 de fevereiro de 201	0		
		Nome do servidor		Cargo/Função	
	Clovis Alves	s Pontes	Escrivão/Assessor	r Jurídico	
	Anderson O	liveira Lacerda	Ass. Judiciário/Ch	efe de Gabinete	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2010



Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.º 524/2010 **Origem: Maria Cristina Chaves Viana** Assunto: solicita folga compensatória

DECISÃO

- 1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
- 2. Acolho o parecer jurídico;
- 3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007.
- 4. À SACP para publicação portaria.
- 5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

HERBERTH WENDEL Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 003/2010

Origem: Narla de Souza Santana Assunto: solicita folga compensatória

DECISÃO

- 1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
- 2. Acolho o parecer jurídico;
- 3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007.
- 4. À SACP para publicação portaria.
- 5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

HERBERTH WENDEL Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000057-AM-N: 111 000374-AM-N: 111 000450-AM-N: 111 000480-AM-N: 225 000674-AM-N: 111 000831-AM-N: 111 001008-AM-N: 111 001235-AM-N: 111 001363-AM-N: 111 001636-AM-N: 111 001840-AM-N: 111 001970-AM-N: 111 002124-AM-N: 111 002501-AM-N: 111 002855-AM-N: 225 003032-AM-N: 130 003201-AM-N: 111 003490-AM-N: 111 003627-AM-N: 111 004093-AM-N: 111 004236-AM-N: 153, 210 004509-AM-N: 100 004876-AM-N: 116, 144 005614-AM-N: 190 006181-AM-N: 111 006237-AM-N: 146 000726-CE-N: 111 008652-CE-N: 179 011208-CE-N: 216 014120-CE-N: 216 009100-DF-N: 111 003371-ES-N: 111 008773-ES-N: 143, 191 006267-MA-N: 102 006921-MA-N: 102 002680-MT-N: 134, 215 005717-PA-N: 151

006861-PA-N: 151 007972-PA-N: 255 000113-PE-B: 151 000469-PE-B: 136 002534-PE-N: 151 010059-PE-N: 111 019728-RJ-N: 188, 189, 190 057405-RJ-N: 111 151056-RJ-N: 152 002359-RN-N: 111

000655-RO-A: 175

000910-RO-N: 184

000005-RR-B: 241

000010-RR-N: 103

000025-RR-A: 111 207, 208, 209

000132-RR-E: 123, 175

000138-RR-E: 100, 154

000136-RR-E: 125, 131, 136, 199, 201

000133-RR-N: 126

000137-RR-E: 148

000030-RR-N: 147, 218 000042-RR-B: 212 000042-RR-N: 103, 117, 119 000056-RR-A: 111 000058-RR-N: 124, 161, 162, 164, 165, 203, 204, 205, 206, 207, 000060-RR-N: 111, 124, 161, 162, 164, 165, 203, 204, 205, 206, 000065-RR-A: 153 000072-RR-B: 091, 152, 254, 259 000074-RR-B: 230 000075-RR-E: 255 000077-RR-A: 082, 202, 241 000077-RR-E: 085, 136, 153, 185 000078-RR-A: 168 000078-RR-N: 225 000079-RR-A: 154 000086-RR-E: 177 000087-RR-B: 174, 179, 202, 241 000087-RR-E: 173 000088-RR-E: 104 000090-RR-E: 119, 222 000094-RR-B: 222 000094-RR-E: 083 000095-RR-E: 216 000099-RR-E: 085, 163 000100-RR-B: 199 000101-RR-B: 119, 182, 222, 225, 227 000105-RR-B: 120, 121, 123, 155, 156, 157, 159, 160, 197, 198 000106-RR-E: 175 000107-RR-A: 093, 175, 249, 252 000111-RR-B: 230 000112-RR-E: 202 000113-RR-B: 154 000113-RR-E: 083, 257 000114-RR-A: 111, 173, 201, 213 000114-RR-B: 196 000117-RR-B: 171 000118-RR-A: 081 000118-RR-N: 243, 258 000119-RR-A: 147, 225 000120-RR-B: 091 000124-RR-B: 215 000125-RR-E: 112, 122, 125, 131, 136 000125-RR-N: 133, 172, 215 000126-RR-B: 163 000126-RR-E: 180 000128-RR-B: 174, 179, 202, 241 000130-RR-B: 226

000315-RR-A: 139

000315-RR-N: 216

000225-RR-N: 106

000226-RR-N: 148, 154, 177, 224

	000316-RR-N: 083, 224
I	000322-RR-N: 087
I	000323-RR-A: 125, 142, 182, 185, 201, 229
I	000336-RR-N: 227
I	000337-RR-N: 092
I	000342-RR-A: 099
I	000345-RR-N: 225
I	000352-RR-N: 114
I	000355-RR-N: 257
I	000358-RR-N: 215, 237, 238
I	000368-RR-N: 234
I	000379-RR-N: 235
I	000380-RR-N: 257
I	000384-RR-N: 158
I	000385-RR-N: 100, 137, 154, 249
I	000387-RR-N: 158
I	000394-RR-N: 224
I	000408-RR-N: 170
I	000416-RR-N: 225
I	000420-RR-N: 108, 218, 256
I	000424-RR-N: 216, 235
I	000425-RR-N: 232
I	000428-RR-N: 132
I	000429-RR-N: 101, 104
I	000430-RR-N: 100
I	000431-RR-N: 156
I	000432-RR-N: 097
I	000441-RR-N: 080, 084, 087
I	000444-RR-N: 163, 178
I	000446-RR-N: 234
I	000451-RR-N: 167, 202
I	000456-RR-N: 082 000457-RR-N: 091, 098, 200
I	000467-RR-N: 166
I	000468-RR-N: 142
I	000474-RR-N: 165, 207, 208, 237, 238
I	000475-RR-N: 161, 164, 165, 204, 207, 208, 209
I	000481-RR-N: 180, 188, 253
I	000482-RR-N: 234
I	000483-RR-N: 104
I	000493-RR-N: 260
I	000496-RR-N: 219
I	000497-RR-N: 097
I	000504-RR-N: 085, 163, 178, 234
	000505-RR-N: 191
	000510-RR-N: 100
	000512-RR-N: 100
	000514-RR-N: 174, 202, 241
	000550-RR-N: 125, 140, 142, 173, 182, 201, 252
	000554-RR-N: 112, 125, 127, 132, 136, 182, 201
	000556-RR-N: 100
	000578-RR-N: 099
1	

005274-RS-N: 111

054940-RS-N: 217

016355-SP-N: 178

020047-SP-N: 178 084206-SP-N: 116 112202-SP-N: 227 115762-SP-N: 142 131896-SP-N: 178 139455-SP-N: 142 196403-SP-N: 236 197527-SP-N: 153

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0002612-16.2010.8.23.0010
№ antigo: 0010.10.002612-8
Autor: Madalena das Chagas Lopes
Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

002 - 0002609-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002609-4
Réu: Kleber Atila Nogueira
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
003 - 0002619-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002619-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3^a Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Carta Precatória

004 - 0002626-97.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.002626-8 Réu: Marcio Aranha Monteiro de Brito Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

005 - 0002627-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002627-6
Sentenciado: Romélia Cecília Andrade Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
006 - 0002628-67.2010.8.23.0010
N⁰ antigo: 0010.10.002628-4
Sentenciado: Daniel Van Heerdan
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
007 - 0002629-52.2010.8.23.0010
N⁰ antigo: 0010.10.002629-2
Sentenciado: Godson Michael Nwadike
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4^a Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

008 - 0002601-84.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002601-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002602-69.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002602-9

Indiciado: A.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002603-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002603-7

Indiciado: A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002617-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002617-7

Indiciado: A

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002620-90.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002620-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002622-60.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002622-7

Indiciado: A

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002624-30.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002624-3

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Processo so possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado

015 - 0002625-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002625-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002631-22.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002631-8

Indiciado: R.S.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002661-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002661-5

Indiciado: I.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado

018 - 0002663-27.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002663-1

Indiciado: Z.C.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

019 - 0002630-37.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002630-0

Réu: D.S.O.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

020 - 0002598-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002598-9

Indiciado: A.W.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002600-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002600-3

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002604-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002604-5

Indiciado: J.F.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002610-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002610-2

Réu: R.A.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Transferência Realizada em:

22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002614-83.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002614-4

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 025 - 0002616-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002616-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002618-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002618-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002621-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002621-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002623-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002623-5

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002660-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002660-7

Indiciado: D.A.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002662-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002662-3

Indiciado: D.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002664-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002664-9

Indiciado: F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002665-94.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002665-6

Indiciado: K.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 0002615-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002615-1 Réu: Junio Cezar Aparicio de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 0002613-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002613-6

Réu: Leandro

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002657-20.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002657-3

Réu: Edecivaldo Silva do Nascimento Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado

036 - 0002658-05.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002658-1 Réu: Edecivaldo Silva do Nascimento Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apur Infr. Norm. Admin.

037 - 0003337-05.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003337-1

Réu: G.R.E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Providência

038 - 0003339-72.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003339-7 Crianca/adolescente: D.Y. Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003341-42.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003341-3 Criança/adolescente: J.V.G. Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

040 - 0003314-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003314-0 Infrator: P.F.S.L. Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003315-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003315-7 Infrator: L.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003316-29.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003316-5

Infrator: D.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003317-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003317-3 Infrator: R.V.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003318-96.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003318-1 Infrator: D.B.D.C. e outros. Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 045 - 0003319-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003319-9

Infrator: C.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0003320-66.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003320-7

Infrator: R.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0003321-51.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003321-5 Infrator: B.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0003322-36.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003322-3 Infrator: H.V.S.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003323-21.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003323-1 Infrator: C.D.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003324-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003324-9

Infrator: T.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003325-88.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003325-6

Infrator: R.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003326-73.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003326-4

Infrator: O.J.P.J.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003327-58.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003327-2

Infrator: R.C.I.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003328-43.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003328-0 Infrator: A.R.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003329-28.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003329-8

Infrator: F.C.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003330-13.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003330-6

Infrator: R.L.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003331-95.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003331-4 Infrator: F.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0003332-80.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003332-2

Infrator: A.J.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0003333-65.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003333-0 Infrator: T.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0003334-50.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003334-8 Infrator: J.W.S.A. e outros. Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0003498-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003498-1

Infrator: F.L.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0003499-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003499-9

Infrator: L.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0003557-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003557-4

Infrator: J.W.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

064 - 0001381-51.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001381-1 Autor: R.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 14.400,00. Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

065 - 0001140-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001140-1

Autor: I.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

066 - 0001144-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001144-3

Autor: J.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001145-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001145-0 Autor: D.P.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 34.120,00.

Autor: J.G.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 28.200,00. Nenhum advogado cadastrado. 069 - 0001148-54.2010.8.23.0010

Autor: T.M.L.S. e outros.

Valor da Causa: R\$ 37.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0010.10.001149-2

Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0010.10.001152-6

Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0010.10.001153-4

Autor: Q.S.S. e outros.

Valor da Causa: R\$ 40.060,00.

Divórcio Consensual

073 - 0001138-10.2010.8.23.0010

Autor: A.R.A.S. e outros.

Valor da Causa: R\$ 70.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0010.10.001139-3

Autor: J.G.B. e outros.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado

068 - 0001146-84.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001146-8

Nº antigo: 0010.10.001148-4

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

070 - 0001149-39.2010.8.23.0010

Autor: T.V.V.L. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

071 - 0001152-91.2010.8.23.0010

Autor: M.S.M.F. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

072 - 0001153-76.2010.8.23.0010

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0010.10.001138-5

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

074 - 0001139-92.2010.8.23.0010

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

075 - 0001143-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001143-5

Autor: V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001150-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001150-0

Autor: C.E.M.I. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 077 - 0001175-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001175-7

Autor: G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 078 - 0001350-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001350-6 Autor: A.K.M.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

079 - 0001136-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001136-9 Autor: S.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

080 - 0212774-23.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212774-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa

Despacho: Cadastre-se o causídico no sistema SISCOM(fls.38/39). Manifeste-se a parte autora em 05(cinco) dias. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Arrolamento/inventário

081 - 0028954-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros. Inventariado: Espolio de Raimundo de Castro Barros

Despacho:Concedo o prazo de 20(vinte)dias para cumprimento integral,conforme pedido de fls.341.Após,conclusos de IMEDIATO.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

082 - 0032212-63.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Despacho:01-O cartório busque informações junto à CGJ,via e-mail,do endereço dos herdeiros Oder e Franklin.02-Após, conclusos COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim 083 - 0078362-34.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após,conclusos com URGÊNCIA. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista,

Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

084 - 0106151-71.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros. Inventariado: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho:01-Designe-se nova data para audiência de instrução,com brevidade.02-Intimações na forma do despacho de fls.190. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

085 - 0108625-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.94 para que a causídica comprove a notificação, e se possível, informe o endereço de sua representada.02-O cartório busque informação junto à CGJ, via e-mail, do endereço da Sra.Neila.Com urgência. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de

086 - 0136917-73.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136917-8 Inventariante: Ademir Machado

Despacho:01-Manifeste-se o inventariante acerca da certidão de fls.95,bem como junte as certidões negativas,o plano de partilha e comprove o pagamento do ITCMD.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

087 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Despacho:Toda e qualquer venda de bens arrolados em procedimento de inventário dependem de autorização judicial para sua regularização.O fato alegado às fls.518 não recebeu o aval judicial, estando irregular e precário, sob pena de ser anulado. Assim, tal acontecimento não será levado em consideração para a finalização do inventário, estando a inventariante como responsável por qualquer ingerência que ocorra aos bens.A inventariante cumpra o despacho de fls.517 em 20(vinte)dias.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

088 - 0212782-97.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212782-7 Inventariante: Elia Schuck

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente,a informar de imediato, no ato da diligência, se há bens em nome do falecido e quem são seus herdeiros e endereço respectivo.02-Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, ao DÉTRAN e ao INCRA a fim de solicitar informações acerca da existência de bens em nome do de cujus.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0213885-42.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros. Inventariado: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho:01-Oficie-se ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima a fim de solicitar cópia do comprovante de levantamento do valor pelos herdeiros,e demais documentos como pagamento dos impostos.Prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Arrolamento de Bens

090 - 0015439-74.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.015439-0 Requerente: D.S.S. e outros.

Requerido: E.R.J.R.

Despacho:01-Diga a douta Defensora da inventariante acerca da certidão positiva municipal(fls.239),bem como faça sua representada juntar o comprovante de pagamento do ITBI, a ser recolhido na Prefeitura.02-Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

091 - 0171235-48.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171235-9

Autor: I.S.O. Réu: M.A.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.157.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Josimar Santos Batista, Orlando Guedes Rodrigues

Execução

092 - 0102695-16.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102695-2

Exequente: D.S.M. Executado: A.M.P.

Despacho:01-Manifeste-se o dvedor em 10(dez)dias,sob pena de extinção, diante do pedido da parte exequente. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

093 - 0106631-49.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106631-3

Exequente: H.K.P.M. Executado: J.V.B.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.140.Advirto que a parte credora ficará responsável para distribuir a carta no Juízo Deprecado. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

094 - 0165752-37.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165752-1 Exequente: G.K.V.M.L. e outros.

Executado: J.F.L.

Despacho:01-Desentranhe-se o mandado de fls.68 para nova tentativa, devendo o Oficial de Justiça certificar os dias e horários das diligências.02-Oficie-se à POLINTER, diante da alegação e pedido de fls.57,a fim de enviar cópia do mandado de prisão e solicitar auxílio na captura do devedor onde for encontrado, uma vez que foram efetivadas diligências por intermédio do Oficial de Justiça, sem lograr êxito. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

095 - 0170693-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170693-0 Exequente: R.W.P.

Executado: A.P.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.78v.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

096 - 0173569-55.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173569-9

Exequente: L.V.L. Executado: J.S.L.

Despacho:O processo é antigo e até o presente momento o devedor não foi citado. As parcelas indicadas na inicial referem-se aos meses de agosto, setembro e outubro de 2006, parcelas bem remotas, que já não podem ser cobradas nos termos do art.773 do CPC.O credor diga se o devedor continua inadimplente com as parcelas mais recentes. Se acaso positivo, deve atualizar o débito, juntar nova planilha e se quiser cobrar as mais antigas nos termos do art.475-J do CPC.Se negativo, deve retificar o pedido inicial para os moldes do dispositivo recém mencionado.Prazo de 10(dez)dias. Após, conclusos COM URGÊNCIA, para efetivação da citação por edital. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro

097 - 0182172-83.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182172-9

Exequente: N.W.Q. Executado: R.E.Q.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.128.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Cláudia Silva Queiroz

098 - 0188583-45.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.188583-1 Exeqüente: A.G.L.

Despacho:01-Intime-se por edital(fls.70).Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Maria Iracélia

L. Sampaio

Executado: F.J.A.L.

Guarda

099 - 0222538-33.2009.8.23.0010 N° antigo: 0010.09.222538-1

Autor: T.R.S. Réu: K.C.O.A

Despacho:01-Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls.22 em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Olivia Costa Lima Ricarte

Guarda de Menor

100 - 0167869-98.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167869-1 Requerente: G.D.M. Requerido: W.C.M.T.

Despacho:01-Intime-se a parte autora,pessoalmente,a cumprir o despacho de fls.266 em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Rogério Ferreira de Carvalho

Guarda - Modificação

101 - 0170773-91.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.170773-0 Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S.

Despacho:01-O cartório certifique se houve resposta ao ofício de fls.46.02-Após,dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

102 - 0223342-98.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223342-7 Requerente: A.Q.G.

Requerido: C.M.L. Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Armando Serejo, Sâmara Costa Braúna

Inventário

103 - 0005719-83.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005719-7

Autor: R.R.S. Réu: A.S.R.

Despacho:01-O cartório certifique se houve manifestação diante da certidão de fls.285/286.02-Após,conclusos com urgência,EM MÃOS.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

104 - 0141860-36.2006.8.23.0010 No antigo: 0010.06.141860-3

Autor: Charlene Mendes Burger e outros. Réu: Lilberto Afonso Saraiva Bürger

Despacho:01-A inventariante proceda na forma estipulada às fls.218.Prazo de 15(quinze)dias,sob pena de remoção. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

105 - 0002417-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002417-2 Autor: Nilza Duarte de Araujo

Réu: Espolio de Gilberto Prazeres da Silva

Despacho:01-Nomeio NILZA DUARTE DE ARAÚJO para atuar como inventariante.Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05(cinco)dias e apresentar as primeiras declarações nos 20(vinte)dias subsequentes,nos termos do art.993 do CPC,juntamente com os documentos dos bens,dos sucessores,as certidões negativas e o docuemnto legal que comprove sua condição de companheira (escritura pública firmada pelo casal ou sentença judicial),se acaso não possua deve propor a ação declaratória em 30(trinta)dias.02-Após,o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça.03-Por fim citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas.Boa Vista 19/02/10.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Tiular da 1ªVara Cível.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Invest.patern / Alimentos

106 - 0148392-26.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148392-0

Requerente: H.B.L. Requerido: J.A.Q.C.

Despacho:01-Efeito Devolutivo.02-Remetam-se os autos ao Eg.TJ/RR.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Ordinária

107 - 0169062-51.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.169062-1 Requerente: Ademir Machado e outros.

Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.

Despacho:Manifeste-se a parte autora.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: André Luiz Vilória, Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

108 - 0001841-38.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.001841-4 Autor: Catiana Gonsalves da Costa Réu: Breno da Costa Morais e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca das fls.68/72 e 74 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Reconheciment Paternidade

109 - 0185773-97.2008.8.23.0010 No antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S. Réu: A.S.M. e outros.

Despacho:01-Diga a douta defensora do autor acerca da certidão de fls.70v e ofício de fls.71.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Revisional de Alimentos

110 - 0151053-75.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.151053-2

Requerente: A.S.S. Requerido: A.O.S.

Despacho:Defiro o pedido de fls.111v.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

3ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Habilitação de Crédito

111 - 0114499-78.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114499-5

Autor: Embrasal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros.

37/79

Réu: J a de Oliveira Me

Despacho: Junte-se a estes autos cópia do Quadro Geral de Credores oferecido pelo síndico nos autos principais de falência. Contados, juntese aos autos de falência certidão de custas a pagar pela massa, na forma da sentença proferida, com cópia do ofício de fls. 144. Após, remeta-se estes autos de habilitação ao arquivo provisório, até final decisão nos autos principais de falência. Intime-se o síndico, o falido e o MP. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de decurso do prazo da publicação. BV, 07/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Clodocí Ferreira do Amaral, Eloadir Afonso Reis Brasil, Erivaldo Sérgio da Silva, Eugênio da Silveira Pinto, Fernando Cardoso de Queiroz, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco das Chagas Batista, Francisco Marcos de Araujo, Fued Cavalcante Semen, Grace Kelly da Silva Barbosa, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Antônio de Camargo, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Nivaldo Fernandes da Costa, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo Ferreira de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari

4^a Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Cristovão José Suter Correia da Silva JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

112 - 0106796-96.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106796-4 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II - Oficiese à DPE, a fim de que indique profissional habilitado para o munus de curador especial. Boa Vista, 18.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra,

Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga

113 - 0135187-27.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135187-9 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99. Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Ação Rescisão Contratual

114 - 0100976-96.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Réu: Banco General Motors S/a e outros.

Despacho: Diga o requerido. Boa Vista, 18.fev.2010. Juiz Cristóvão

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz

Adjudicação

115 - 0124576-49.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124576-8 Requerente: Leci Franco da Silva

Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng a Fook e

Despacho: Oficie-se via CGJ. Boa Vista, 18.fev.2010. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Depósito

116 - 0096217-26.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jucia Souza da Silva

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 18.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Embargos A Execução

117 - 0214113-17.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214113-3 Autor: Lima e Santos Ltda Réu: Fabrica Rainha Izabel

Despacho: Diga o embargado. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão

Advogado(a): Suely Almeida

Execução

118 - 0005263-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005263-6

Exegüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Solange Caúla Mendes

Ato Ordinatório: Ao autor: carta precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

119 - 0005439-15.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005439-2 Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Josivânia Morais Vanderlei e outros.

Despacho: Diga a requerida. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, José Paulo da Silva, Sivirino

Pauli, Suely Almeida

120 - 0063006-33.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063006-4 Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antônio Gualberto da Conceição Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

121 - 0063068-73.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063068-4 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Eva Oliveira de Oliveira Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

122 - 0085620-95.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.085620-4 Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: Diga a requerida. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,

Valter Mariano de Moura 123 - 0107463-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107463-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos

Medicos

Executado: Ricardo Sabino Tenório

Despacho: Observe o autor o despacho de fls. 84. Boa Vista,

19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Rommel

Luiz Paracat Lucena

124 - 0131340-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131340-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Aldenora Abreu do Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor: precatória devolvida. Port. 02/99. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Honorários

125 - 0087780-93.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087780-4 Exequente: Mamede Abrão Netto Executado: Laercio Vieira de Matos Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

126 - 0147967-96.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147967-0 Exequente: Sheila Alves Ferreira

Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Venha o pedido em termos. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Sheila Alves Ferreira

Execução de Sentença

127 - 0005495-48.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005495-4

Exequente: Conter Construção e Terraplenagem Ltda

Executado: Antonio Milton Miranda

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 177,96.

Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra,

Domingos Sávio Moura Rebelo, Warner Velasque Ribeiro

128 - 0059535-09.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.059535-8 Exegüente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do

Estado/rr

Despacho: Diga o requerido. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de

Carvalho, Warner Velasque Ribeiro 129 - 0091730-13.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091730-3 Exequente: Hildegardo Bantim Junior

Executado: N C C Paz

Despacho: I- A responsabilidade de indicação de bens é do credor; II-Promova-se a penhora. Int. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Nilter da Silva Pinho

130 - 0097714-75.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097714-1

Exequente: Rodolpho César Maia de Morais

Executado: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido. alvará de liberação. Port. 02/99.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho

César Maia de Moraes

131 - 0107297-50.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107297-2

Exeqüente: Onilia Maria Costa de Pinho Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Retornem os autos imediatamente à contadoria (fls. 178); II- Sem prejuízo de tal medida, encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 173/180 à CGJ/RR. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Tatiany Cardoso Ribeiro

132 - 0115574-55.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115574-4 Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valdemir Silva de Oliveira Final da Decisão: [...] II- Posto isto, defiro parcialmente o pedido, devendo a constrição resumir-se à margem consignável, qual seja 30% do montante lançado a fls. 146, expedindo-se alvará em benefício do requerido em relação aos demais valores. Int. Boa Vista, 19.fev.2010.

Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Márcio Wagner Maurício

133 - 0129117-91.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129117-4

Exequente: Noe Araujo do Couto Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Diga a requerida. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante,

Warner Velasque Ribeiro

134 - 0129166-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129166-1

Exequente: Marcos Landvoigt Bonella e outros.

Executado: Hsbc Seguros S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido: apresentar impugnação no prazo legal.

Port. 02/99.

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Mamede Abrão Netto,

Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

135 - 0075399-87.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.

Despacho: Requisitem-se as informações (5 dias/pena desobediência).

Boa Vista, 18.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

136 - 0104713-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$

725,00. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany

Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

137 - 0156186-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa

Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

138 - 0171422-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171422-3 Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho

Réu: Cicinho de Tal - e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: apresentar os endereços das testemunhas de

fls. 175. Port. 02/99.

Advogados: José Nestor Marcelino, Marcos Antônio C de Souza

Monitória

139 - 0106648-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106648-7

Autor: Megafarma

Réu: Mundial Refrigeração Ltda

Final da Decisão: [...]III- Posto isto,indefiro a pretendida desconsideração da personalidade jurídica. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski

5^a Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

140 - 0114882-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carla Demetrio Martins Matos

Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 165, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

141 - 0154523-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154523-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Jucilene Araújo Vieira

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos da sentença de fls. 45/46. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

142 - 0166248-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha

Réu: Bradesco Seguros e Previdência

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais e honorárias advocatícios nos termos da sentença de fls. 45/46. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

Busca/apreensão Dec.911

143 - 0130710-58.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130710-3 Autor: Banco Dibens S.a

Réu: Francisco Rogério Ponte Portela

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

144 - 0152657-37.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.152657-7 Autor: Banco Bradesco S/a Réu: Oficina Formula 1 Ltda

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

145 - 0165450-08.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165450-2 Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Expedito Assindino de Assunção

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogado(a): Maria Lucília Gomes

146 - 0178274-96.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.178274-1 Autor: Banco Finasa S/a

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Cautelar Inominada

Réu: Jander de Pinho

147 - 0143687-82.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.143687-8 Requerente: João Pereira Alves

Requerido: Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 52/54. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Natanael Gonçalves Vieira, Compre Ferreiro de Souza e Silva.

Osmar Ferreira de Souza e Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

148 - 0182143-33.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.182143-0 Requerente: Danielly Leao da Silva Requerido: Marcos de Arruda

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas e honorários advocatícios nos termos da sentença de fls. 34/36. Após o transito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Ale Junior, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Juliane Filgueiras da Silva

Execução

149 - 0006039-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006039-9

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Francisco Vieira Sampaio

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

150 - 0006157-12.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006157-9

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda Executado: Maria de Fátima Paiva Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Márcio Wagner Maurício, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Rárison Tataira da Silva

151 - 0006208-23.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Mg Pereira Coutinho

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem solução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV do CPC. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Antonio Carlos Bernardes Filho, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

152 - 0006403-08.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.006403-7 Exegüente: Banco Itaú S/a

Executado: Darlan José Gabriel e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 119/124, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Josimar Santos Batista, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

153 - 0006567-70.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.006567-9 Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 145 e 152. 2. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0058116-51.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.058116-8

Exequente: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Executado: Oscar Maggi

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 134. 2. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz

155 - 0062649-53.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062649-2 Exeqüente: Banco do Brasil S/a Executado: Mariano Matos

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

156 - 0062727-47.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062727-6 Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano

Despacho: 1. Designe-se data para a realização da hasta publica. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

157 - 0063001-11.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.063001-5 Exeqüente: Banco do Brasil S/a Executado: Célia Maria Martins de Lima Despacho: 1. Oficie-se aos órgãos mencionados na fl. 110, solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada, com exceção à Receita Federal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. 2. Após, à Contadoria para atualização da divida. 3. Em seguida, proceda-se nova conclusão para analise dos demais pedidos do requerimento de fls. 110/111. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

158 - 0071862-83.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.071862-0 Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Despacho: As dificuldades encontradas para localizar bens do executado justificam a quebra do sigilo fiscal do mesmo. Por isso, defiro o pedido de expedição de oficio à Secretaria da Receita Federal. Boa Vista, 11/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

159 - 0075565-22.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075565-5 Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Henrique da Silva Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 11/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

160 - 0075570-44.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075570-5 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Fábio de Souza Gomes

Despacho: Oficie-se aos órgãos mencionados na fl. 174, solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

161 - 0135421-09.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135421-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Comunique-se ao Juízo Deprecado. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior

162 - 0136302-83.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136302-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Eliziane Silva Ferreira

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I DO Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

163 - 0137142-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137142-2

Exequente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda

Executado: Jairo da Silva Basilio

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivese. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Silva Gomes

164 - 0142300-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142300-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Abraão Rodrigues Borges do Carmo

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 69. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

165 - 0155178-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155178-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Manuel Alexandre de Morais Lima

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do transito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se.P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araŭjo

166 - 0168865-96.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168865-8 Exequente: Antonio Oneildo Ferreira Executado: Nelson Massami Itikawa

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimese as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl.129. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira

167 - 0170798-07.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.170798-7 Exequente: Pré-escolar Reizinho Executado: Irlândia Ferreira Aureliano

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivese. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

168 - 0174596-73.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174596-1 Exequente: Banco Bradesco S/a Executado: Vangelci Batista Alves

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução de Honorários

169 - 0150178-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150178-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: L Dantas da Costa Me

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado

Ferreira Figueredo

170 - 0162898-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162898-5

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Nivaldo Sousa Cruz

Decisão: As dificuldades encontradas para localizar bens do executado justificam a quebra do sigilo fiscal do mesmo. Por isso, defiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Boa Vista, 11/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito. Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Execução de Sentença

171 - 0038582-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038582-8

Exequente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a

Despacho: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício,

Miriam Di Manso

172 - 0075706-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075706-5

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: João Miguel Kimak

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos da sentença de fls. 123/127. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

173 - 0115646-42.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.115646-0 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a Executado: Maria C Vasconcelos

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

174 - 0155923-32.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155923-0

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Jornal Brasil Norte

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Fmília Brito Silva Leite

175 - 0157415-59.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.157415-5 Exeqüente: Inara de Souza Leitao Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais e honorárias advocatícios nos termos da sentença de fls. 119/124. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Araújo Oliveira, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Rogério Ferreira de Carvalho, Walter Gustavo da Silva Lemos

176 - 0174485-89.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174485-7

Exequente: Marcos Vitor Carvaho de Souza

Executado: Vivo S/a

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais e honorárias advocatícios nos termos da sentença de fls. 138/142. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

Execução Provisória

177 - 0071955-46.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.071955-2

Exeqüente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros. Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárison Tataira da Silva, Ronald Rossi

Ferreira

Indenização

178 - 0132512-91.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.132512-1 Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação de fls.224/226. Boa Vista, 11/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti,

Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Douglas Moraes do Nascimento, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

179 - 0142657-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142657-2 Autor: João Maria Rosa

Réu: Banco Itau

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 163 e 166. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa vista, 12/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, José Demontiê Soares Leite, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

180 - 0146514-66.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.146514-1 Autor: Thiago Coelho Fogaça

Réu: Telegoiás Celular S/a
Despacho: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento
no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais e honorárias
advocatícios nos termos da sentença de fls. 114/118. Após o transito em
julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento
ao setor competente do TJRR, arquiva-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010.
Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes
França, Natália Sodré Nunes, Paulo Luis de Moura Holanda

181 - 0165092-43.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165092-2

Autor: Pedro Oliveira Pinto Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas finais e sem honorários advocatícios. Após, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

182 - 0165783-57.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165783-6 Autor: Targino Carvalho Peixoto

Réu: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda

Despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 242. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Sivirino Pauli, Wellington Sena de Oliveira

Monitória

183 - 0156245-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156245-7

Autor: Pedro Braga

Réu: Francisco Fagundes de Oliveira Filho

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 66, intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

184 - 0187317-23.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.187317-5 Autor: Agropecuária Garrote Ltda Réu: Ubiratan Silva Machado

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, João Fernandes de

Carvalho

6^a Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

185 - 0105608-68.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105608-2 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Amaral e Alegretti

Despacho: Defiro requerimento de fls. 225; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 d fevereiro de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinícius

Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0114863-50.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114863-2 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Joner Chagas

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 205/207, nostermos do despacho às fls. 204; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Anulatória

187 - 0169222-76.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda

Despacho: Tendo em vista promoção de fls. 111, certifique-se manifestação da parte Executada (fls. 102), Caso tenha quedado inerte, encaminhe-se os autos à Contadoria para atualização do débito, devendo ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) em face do inadimplemento voluntário da sentença (CPC: art. 475-j); Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Busca/apreensão Dec.911

188 - 0171917-03.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171917-2 Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Fabio Vieira Garcia

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

189 - 0171927-47.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171927-1

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Jose Vital da Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

190 - 0182177-08.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182177-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco da Silva Alencar

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente paramanifestarinteresse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

191 - 0185369-46.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185369-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo

Réu: Jose Alves da Silva

Despacho: Extraia-se Certidão da Divida Ativa e encaminhe-se ao FUNDEJURR, conforme determinado na sentença de fls. 53/57; Após, dê-se baixa e arquive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia

Alcântara

192 - 0185963-60,2008.8,23,0010

Nº antigo: 0010.08.185963-8 Autor: Banco Bradesco S/a Réu: Yene Gomes Wanderley

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

193 - 0151513-62.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre AR de fls. 102; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA -

Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Cominatória

194 - 0190674-11.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190674-4

Requerente: João Evangelista Vieira de Souza Filho Requerido: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 38; Vista à DPE; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

195 - 0185835-40.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185835-8 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira Réu: Maria Sheila Figueira Costa

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 88; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE

MIRANDA- Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução

196 - 0007551-54.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007551-2 Exequente: I B Albuquerque

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria

Despacho: Atente a parte requerente que o despacho de fls. 337 já fora devidamente cumprido, conforme fsl. 341/342; Portanto, indefiro requerimento de fls. 347; Requeira o que entender d edireito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA -Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

197 - 0063067-88.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063067-6 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Maria Ester Pereira Costa

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

198 - 0075557-45.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075557-2 Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

199 - 0083537-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083537-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 251; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque,

Tatiany Cardoso Ribeiro

200 - 0092684-59.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092684-1

Exeqüente: Fort Tur Viagens Ltda Executado: Azevedo e Silva Ltda

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Silvana Borghi Gandur Pigari

201 - 0106998-73.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106998-6

Exequente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.

Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 225; Com o retorno dos autos, Intime-se a parte para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

202 - 0124428-38.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124428-2 Exeqüente: Pré-escolar Reizinho Executado: Paulo Sérgio Oliveira

Despacho: Intime-se, pessoalente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) hoas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcio

Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Salva Leite, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

203 - 0127737-33.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127737-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

204 - 0135404-70.2006.8.23.0010 N° antigo: 0010.06.135404-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edvilson Arcangelo Tavares

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

205 - 0135416-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135416-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

206 - 0135456-66.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135456-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elieth de Souza

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

207 - 0136305-38.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136305-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gerson Guimarães Mangabeira

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 0136416-22.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136416-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Raimundo José Furtado Filho

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

209 - 0142579-18.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142579-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria de Lourdes Lira Melo

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

210 - 0165406-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165406-4 Exeqüente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Ivo Montanha

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 95; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mitoso

211 - 0188552-25.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188552-6 Exeqüente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Alda Regina Gonçalez Mendes Duarte

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 44v; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Execução de Honorários

212 - 0007768-97.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007768-2

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva Executado: Roberto José da Costa Neto e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira

213 - 0089372-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto,

Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

214 - 0193185-79.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193185-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Banco do Brasil S/a

DESPACHOS: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 60; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução de Sentença

215 - 0007212-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007212-1

Exeqüente: Almerinda Ana Rocha Miranda Executado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

216 - 0091066-79.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091066-2

Exequente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda e outros.

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.

Despacho: manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 378; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Lauro Henrique Lobo Bandeira, Tarciano Capiberibe Barros

Indenização

217 - 0059266-67.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.059266-0 Autor: Rodolfo Franco Fraulob Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Humberto Lanot Holsbach

218 - 0089667-15.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089667-1 Autor: L Beatriz Grizotti Réu: Ravena Confecções Ltda

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO 3

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, João Pujucan P. Souto Maior, Marcos Guimarães Dualibi

219 - 0115472-33.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais (fls. 201); pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se; No caso de não haver pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e encaminhe-se ao FUNDEJURR, nos termos da sentença de fls. 187/188; Expedientes necessários. Intime-se.Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Leandro Leitão Lima, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

220 - 0159675-12.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159675-2 Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Filial Rr - Vivo

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 112; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

221 - 0185864-90.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185864-8 Autor: Rebouças Games Ltda Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereirode 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaques Sonntag

Ordinária

222 - 0007738-62.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza Requerido: Banco da Amazônia S/a

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, conheço dos Embargos de declaração opostos e, no mérito, deixo de dar provimento, uma vez que inexistente qualquer vício a ser sanado no julgamento guerreado. P.R.I. Boa vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

223 - 0104015-04.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104015-1 Requerente: Boa Vista Energia S/a Requerido: Analeide S da Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte requerida para se manifestar (STJ: súmula 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Prestação de Contas

224 - 0070922-21.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.070922-3 Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos Réu: Danyel Coelho Lago

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão d efls. 263; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Reclamatória Trabalhista

225 - 0118728-81.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118728-3 Reclamante: Luiz Edwilson Frazão

Reclamado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 507; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Edson de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinícius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli

Reivindicatória

226 - 0107693-27.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107693-2 Autor: Zilda da Silva Soares Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 234; Intime-se, pessoalmente, ambas as partes, nos termos do despacho de fls. 242; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

Revisional de Contrato

227 - 0183082-13.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: assiste razão ao peticionante, verifico que a aprte requerente é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme fls. 32; defiro requerimento de ls. 194; Após, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 18 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais,

Silvana Simões Pessoa, Sivirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Paulo Cézar Dias Menezes PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota ESCRIVÃO(Ã): Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

228 - 0042897-32.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.042897-4

Requerente: L.Q.N. Requerido: C.A.N.

DESPACHO. Em nome do contraditório, vista ao executado para se manifestar, em 5 dias, acerca do pedido de fl. 171/172. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titilar da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Rommel Luiz Paracat Lucena

Alimentos - Provisionais

229 - 0216583-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216583-5

Autor: B.R.F.C. Réu: E.R.C.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 04/05/10, às 10:20 horas, para

realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

Arrolamento/inventário 230 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues

Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do

prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves,

Marcos Antônio C de Souza

231 - 0141464-59.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

DESPACHO. R.H. Designo o dia 30/03/10, às 10:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05/02/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do

Nascimento Silva

Arrolamento de Bens

232 - 0174432-11.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174432-9

Requerente: K.C.O.A. Requerido: T.R.S.

DESPACHO. Reitere-se o ofício de fl. 122 sob pena de desobediência. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

Averiguação Paternidade

233 - 0002062-21.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002062-6

Autor: J.R.G.S. Réu: J.N.S.

DESPACHO. R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justica colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/10, às 09:50 h. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

234 - 0135651-51.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135651-4 Embargante: S.G.T. Embargado: M.P.P.

INTIMĂÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca das certidões de fls. 111/113. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

8^a Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Cesar Henrique Alves** PROMOTOR(A): Isaias Montanari Júnior Jeanne Christhine Fonseca Sampaio João Xavier Paixão Luiz Antonio Araújo de Souza Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Eliana Palermo Guerra

Embargos Devedor

235 - 0128131-40.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128131-6 Embargante: o Estado de Roraima Embargado: Ana Nery Araujo Cruz

Proceda-se com o desbloqueio. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias.Boa Vista,RR,02/02/2010.Elaine Cristina Bianchi Juiza de

Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

236 - 0009995-60.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009995-9 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Com o trascurso do prazo, encaminhem-se os autos ao exequente para manifestação.Boa vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz

Substituto Respondendo pela 8° Vara Cível. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

237 - 0123587-43.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.123587-6 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Manoel Nereu da Silva

SENTENÇA. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios,em face do art.26 da Lei n.°6.830/80.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Levantam-se todas as restrições existentes.P.R.I.C.Boa Vista,01 de fevereiro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0158387-29.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158387-5 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me

Indefiro o pedido contido às fls.61/64,eis que o executado ainda não fora regulamente citado. Ao exequente para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1a Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Crime C/ Pessoa - Júri

239 - 0026433-30.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.026433-8

Indiciado: I.

Final da Sentença: "..." Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos indiciados Sancho do Nascimento Costa e "Bió" de Tal, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se os Indiciados através da DPE, tão-somente, arquivem-se com as formalidades legais. Recolha-se o mandado de prisão temporária expedido em desfavor do Indiciado Sancho do Nascimento Costa. P.R.I. Boa Vista/RR, 08/02/2010. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0032291-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032291-2

Final da Sentença: "..." Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos indiciados LUCIANO G. PEREIRA e "CARECA" DE TAL, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificandose o MP e intimando-se os indiciados através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2010. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0197769-92.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/03/2010 às

11:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

242 - 0001812-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001812-5 Réu: Santa da Silva

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Requisite-se os laudos de exame de corpo de delito das vítimas. Boa Vista/RR, 22/02/2010. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erasto da Silveira Fortes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

243 - 0022675-43.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022675-8 Réu: Erivan Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO ADVOGADO: Determino vista dos autos ao Ministério Público para os fins legais e no prazo do artigo 402 do CPP (com nova redação dada pela Lei nº 11.719/08). Após, intimem-se o ilustre advogado do réu para o mesmo fim. Cumpra-se. Boa Vista,RR, 27 de janeiro de 2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Liberdade Provisória

244 - 0001544-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001544-4 Réu: André Luiz Augusto da Fonseca

Intimação: 1 Determino a initimação do requerente, através de seu(s) i. Advogado, para, querendo, no prazo de 10(dez)dias fazer juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (instituto de Identificação), Fórum local, Justiça Federal, Polícia Federal e Justiça Eleitoral; 2. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos; 3.Cumpra-se. Boa Vista,RR, 09 de fevereiro de 2010. Dr JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Carta Precatória

245 - 0449633-54.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449633-7 Réu: Charles Henrique de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO *

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

246 - 0223498-86.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223498-7 Réu: Francisco Lopes da Silva

Decisão fl. 14-15: "...Por tais razões, não mais havendo decisão judicial que determine a segregação de FRANCISCO LOPES DA SILVA, basileiro casado, garimpeiro, natural de D. Pedro(MA), nascido em 16.01.1953, filho de Raimundo Lopes de Souza e Maria Lopes da Silva, seja ela cautelar ou definitiva, emanada do Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Porto Velho (RO), determino sua imediata soltura, se por outro motivo ou decisão - emitida por meio de Carta Precátoria ou constantes no sistema INFOSEG e demais banco de dados similares - estiver preso, o que deve ser certificado... Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/02/2010. Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

247 - 0092591-96.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092591-8
Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 01/03/2010 às 09:00 horas.
Advogados: José Rogério de Sales, Luiz Augusto Moreira

Crime de Trânsito - Ctb

248 - 0188341-86.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188341-4 Réu: Jailton Caetano da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

5^a Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

249 - 0053653-03.2002.8.23.0010 $\ensuremath{\text{N}^{\circ}}$ antigo: 0010.02.053653-7 Réu: Mark Dany Veloso e outros.

Réu: Mark Dany Veloso e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE MARÇO DE 2010 às 09h 00min.

Advogados: Ábhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Infância e Juventude

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Graciete Sotto Mayor Ribeiro PROMOTOR(A): Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Autorização Judicial

250 - 0001661-22.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001661-6 Autor: O.L.L.

Criança/adolescente: O.A.L.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2010 (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

251 - 0162357-37.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.162357-2 Réu: A.C.M.P.P.J.

Sentença: Julgada procedente a ação. ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010 (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

252 - 0213187-36.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213187-8 Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho (...)Abra-se nova vista à advogada constituída, para as Alegações Finais.

PRIC. Em 12/02/10.Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedith Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França

Petição

253 - 0223270-14.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223270-0

Autor: F.M.L.S. Réu: I.C.G.P.M.E.

Pedido de desarquivamento deferido.Prazo de 5(cinco) dias.Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.Maria Aparecida Cury - Juíza Titular ** AVERBADO **

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2º Juizado Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini

Indenização

254 - 0077783-86.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.077783-0 Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Daniel Lago

Despacho: 1. Certifique-se o cartório se há valores a serem desbloqueados. Em caso de resposta afirmativa, desbloqueiem-se. 2. Após o trânsito em julgado, aguarde-se manifestação do exequente em arquivo. Em, 11/02/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista

255 - 0084272-42.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.084272-5 Autor: Iraide Rodrigues dos Santos Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: 1. O documento juntado à fl. 133 não pertence a estes autos. Desentranhe-se. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 10/02/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO ** Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Luciana Rosa da Silva

256 - 0134728-25.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134728-1 Autor: Izabel Ambrósio Monteiro

Réu: Bmg S/a

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 89. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 11/02/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO ** Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi

4º Juizado Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Ação de Cobrança

257 - 0133429-13.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.133429-7 Autor: Hildegardo Bantim Junior Réu: Charles Dantas da Silva

Despacho: 1. Defiro o requerimento de fls. 107; 2. Suspendo o trâmite processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias; 3. Ao final do prazo, intimese a parte exequente para se manifestar sobre o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/02/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Janaína Debastiani, Marlene Moreira Elias

Indenização

258 - 0115462-86.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115462-2 Autor: Pedro Santana de Oliveira Réu: Iron Florindo de Queiroz

Despacho: 1. Intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 115) em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva

259 - 0133425-73.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.133425-5 Autor: Marcio Cardoso Sousa Réu: Braulino Barbosa de Araujo

Despacho: 1. Segue extrato negativo do BACEN; 2. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de

Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Josimar Santos Batista

260 - 0137673-82.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.137673-6 Autor: Celso Almeida Sousa Réu: Oseas Alves da Silva e outros.

Despacho: 1. Defiro o requerimento de fls. 98; 2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos. 3. Sem prejuízo da diligência acima, expeça-se ofício para o DETRAN, SEFAZ e Cartório de Registro de Imóveis para que estes informem possíveis bens existentes em nome dos réus. ** AVERBADO **

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de

Oliveira

3º Juizado Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Contravenção Penal

261 - 0156869-04.2007.8.23.0010 No antigo: 0010.07.156869-4

Indiciado: I.V.C.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato I.V.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.r.I."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

262 - 0182432-63.2008.8.23.0010 N° antigo: 0010.08.182432-7

Indiciado: A. e outros.

Sentença: "Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato E.C.C. e determino o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

263 - 0144455-08.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144455-9

Indiciado: R.F.N. e outros.

Sentença: "Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato R.F.N. e E.C.LTDA e determino o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado. P.R.I." Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

264 - 0156699-32.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156699-5

Indiciado: F.A.C.M.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato F.A.C.M. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

265 - 0205265-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205265-2

Indiciado: N.C.F.

Sentença: "Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade da Autora do Fato N.C.F. e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I."

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

002237-AM-N: 027 004419-AM-N: 031 005065-AM-N: 031 005804-AM-N: 031 005478-MT-N: 027 007535-PA-N: 030 007865-PA-N: 030 010898-PA-N: 030 018319-PE-N: 035 020795-PE-N: 035 021427-PE-N: 035 000032-RR-N: 028, 029 000068-RR-E: 030

000077-RR-A: 030 000090-RR-E: 029 000101-RR-B: 029, 031

000177-RR-B: 034 000190-RR-N: 035

000193-RR-B: 026, 032, 035

000201-RR-A: 030 000236-RR-N: 030 000247-RR-B: 035 000268-RR-B: 036 000271-RR-B: 036 000368-RR-N: 034

000374-RR-N: 034 000483-RR-N: 033 000505-RR-N: 025

000519-RR-N: 024

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

001 - 0000134-05.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000134-4

Autor: Ibama

Réu: Raimundo Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.185,95. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000135-87.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000135-1 Autor: Caixa Econômica Federal

Réu: Massa Falida de Comovel Comercio de Móveis

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 957,02. Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

003 - 0000160-03.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000160-9 Autor: Antonio Guivara Nogueira e outros. Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 16.678,69. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

004 - 0000131-50.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000131-0 Autor: Ministério Público Federal

Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Matos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

005 - 0000130-65.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000130-2 Réu: Benedito Alisson Lima

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000133-20.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000133-6 Réu: Rosangela da Silva Seixas Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000179-09.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000179-9 Réu: Rogério das Chagas Lima Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000171-32.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000171-6 Indiciado: C.E.P.P. e outros. Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000172-17.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000172-4 Indiciado: F.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 0000177-39.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000177-3 Indiciado: G.P.V.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

011 - 0000132-35.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000132-8 Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado

012 - 0000136-72.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000136-9 Autor: Justiça Pública Réu: Clenilton Cabral dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000170-47.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000170-8

Indiciado: M.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000173-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000173-2 Indiciado: D.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0000178-24.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000178-1

Indiciado: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 0014676-62.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014676-0

Indiciado: F.M.M.

Transferência Realizada em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

017 - 0000147-04.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000147-6

Indiciado: C.M.A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000148-86.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000148-4

Indiciado: P.E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000149-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000149-2

Indiciado: P.R.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000150-56.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000150-0

Indiciado: J.R.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000151-41.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000151-8

Indiciado: P.E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000152-26.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000152-6

Indiciado: M.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000153-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000153-4

Indiciado: M.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin ESCRIVÃO(Ã): Sandro Araújo de Magalhães

Alvará Judicial

024 - 0014375-18.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014375-9

Autor: Raimunda Nonata de Souza Pinheiro

INTIME-SE A REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA QUE INFORME OS DADOS MENCIONADOS ÀS FLS. 20. PUBLIQUE-SE. CCI, 11/02/10. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Busca e Apreensão

025 - 0013606-10.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013606-8 Requerente: Banco Finasa e outros. Requerido: Rinaldo Lopes da Silva

Sentença: NÃO HAVENDO PAGAMENTO E TAMPOUCO APRESENTAÇÃO DE DEFESA, OUTRA SOLUÇÃO NÃO HÁ , SENÃO A DE CONFIRMAR A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §§ 1º E 5º, DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA NAS MAOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 3º, §1º, DO DECRETO-LEI 911/69. CONDENO O REU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, INTIMANDO-SE O AUTOR VIA DPJ, TÃO-SOMENTE, ARQUIVEM-SE COM AS FORMALIDADE LEGAIS. P.R.I.C. CCI, 02/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Divórcio Consensual

026 - 0014042-66.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014042-5 Autor: E.V.M. e outros.

INTIME-SE A REQUERENTE VIA DPJ, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 25. CCI, 11/02/2010.JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução

027 - 0000744-51.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.000744-7 Exequente: Banco do Brasil S a Executado: Francisco Rodrigues

Despacho: DEFIRO O PEDIDO. PUBLIQUE-SE. CCI, 10/02/2010. JUIZ

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral

Damasceno

028 - 0001804-59.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001804-8 Exequente: Banco da Amazônia S/a Executado: Neiciel Vilela Silva

Diga o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Em 18/09/09. Juíza LANA LEITÃ MARTINS. Advogado(a): Petronilo Varela da S. Júnior

029 - 0001883-38.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001883-2 Exegüente: Banco da Amazônia S/a Executado: Jose Esteves Franco de Souza

AO EXEQUENTE SOBRE FL. 405. PUBLIQUE-SE. CCI, 10/02/2010.

JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Petronilo Varela da S. Júnior,

Sivirino Pauli

030 - 0003391-82.2003.8.23.0020 Nº antigo: 0020.03.003391-2 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Associação dos Produtores Rurais de Iracema - Aprori e

AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. CCI, 18/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Roberto Guedes Amorim, Samuel Nystron de Almeida Brito, Silas Cabral de Araújo Franco

031 - 0011405-16.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.011405-1 Exequente: Banco da Amazonia

Executado: L.m.teixeira de Figueiredo Me e outros.

INTIME-SE O EXEQUENTE, COMO REQUERIDO À FL. 98. CCI,

02/02/2010.JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Corte de Alencar, Sivirino Pauli

Indenização

032 - 0008633-17.2006.8.23.0020 Nº antigo: 0020.06.008633-5 Autor: Aderaldo Oliveira do Nascimento

Réu: Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/04/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Monitória

033 - 0012975-03.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012975-0 Autor: Aneide da Silva Costa Réu: Cantidio Lopes Duarte

AO EXEQUENTE SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 53V. PUBLIQUE-SE. CCI, 18/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Ordinária

034 - 0007765-73.2005.8.23.0020 Nº antigo: 0020.05.007765-8

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

01)INTIME-SE AO REQUERENTE PARA APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO, INDICANDO QUAIS AS PARCELAS EM ATRASO. 02) APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CCI, 18/02/10. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha

Rescisão

035 - 0007689-49.2005.8.23.0020 Nº antigo: 0020.05.007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas

Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros.

INTIME-SE PELA DERRADEIRA VEZ, VIA DPJ, O BANCO BGN, PARA RETIRAR O ALVARÁ. PUBLIQUE-SE. CCI, 18/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Kiliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Moacir José Bezerra

Juizado Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin ESCRIVÃO(Ã): Sandro Araújo de Magalhães

Indenização

036 - 0013712-69.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013712-4 Autor: Paulo Saudanha de França Réu: Jailson Barbosa da Silva

Despacho:Intimar a parte ré para audiência de conciliação designada

para o dia 02 de março de 2010 às 11:00.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

001 - 0000144-65.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000144-6

Autor: Thopson Ronny Nascimento Cavalcante

Réu: Rocha e Silva Ltda

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

002 - 0000142-95.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000142-0 Réu: Marc Anthony Dannett Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000146-35.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000146-1 Indiciado: N.L.S. Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0000140-28.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000140-4 Réu: Wescley Costa Cruz Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Advogado(a): João Pereira de Lacerda Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

005 - 0000145-50.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000145-3 Réu: Oséas Ramos do Amaral Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000132-51.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000132-1 Indiciado: L.A.S. Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000133-36.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000133-9 Indiciado: L.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000134-21.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000134-7

Indiciado: J.S.M. Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0000141-13.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000141-2

Infrator: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Exec. Titulo Extrajudicia

010 - 0000147-20.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000147-9 Autor: Marly do Nascimento Lopes Réu: Manoel F. de Sousa Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Termo Circunstanciado

011 - 0000135-06.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000135-4 Indiciado: C.F.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010. Nenhum advogado cadastrado. 012 - 0000136-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000136-2

Indiciado: S.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000139-43.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000139-6

Indiciado: V.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

014 - 0000131-66.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000131-3 Indiciado: C.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000137-73.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000137-0 Indiciado: S.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000138-58.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000138-8 Indiciado: W.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins de Azevedo JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Lucimara Campaner Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Autorização Judicial

017 - 0000042-43.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000042-2

Autor: N.E.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Indice por Advogado

004876-AM-N: 004 000248-RR-B: 003 000269-RR-A: 004 000493-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

001 - 0000050-49.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000050-3 Réu: João Batista Louredo de Souza Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

002 - 0000052-19.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000052-9

Autor: Maciel da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Marcelo Mazur PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): Alan Johnnes Lira Feitosa

Anulatória

003 - 0000041-87.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000041-2

Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.

"I-Incabível o benefício estatutário, diante da não comprovação da Autora de sua condição de idosa. II-Defiro o pagamento parcelado das custas processuais, devendo 50% (cinqüenta por cento) delas serem pagas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. III-DJE." AA, 11/02/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Busca/apreensão Dec.911

004 - 0000019-29.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000019-8 Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: F.d.negreiro

"Ao autor para recolher as custas processuais no prazo de 10(dez) dias."

AA, 21/01/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Responsabilidade Civil

005 - 0007881-85.2009.8.23.0005 Nº antigo: 0005.09.007881-6 Autor: Josue Oliveira da Silva Réu: Viru Oscar Friedrich

"I-Defiro o pagamento das custas ao final. II-Cite-se. III-DJE." AA,

11/02/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Marcelo Mazur PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

006 - 0001746-96.2005.8.23.0005 Nº antigo: 0005.05.001746-5

Réu: Cleidinando de Souza Reis e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

002067-AC-N: 022 000336-AM-A: 004 000058-RR-N: 017 000060-RR-N: 017 000120-RR-B: 012 000138-RR-N: 016 000190-RR-N: 022 000248-RR-B: 017 000475-RR-N: 017

000505-RR-N: 013 000532-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000075-39.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000075-6

Indiciado: R.C.S.D.

Transferência Realizada em: 22/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

002 - 0003620-54.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003620-8

Indiciado: J.P.G.S.F.

Transferência Realizada em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Carta de Ordem

003 - 0000054-63.2010.8.23.0045 № antigo: 0045.10.000054-1 Autor: o Estado de Roraima Réu: Sergio da Silva Pereira AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho: Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0003468-06.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003468-2 Autor: Banco Finasa Sa Réu: Richelmy Peixoto da Silva

INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PACARAIMA-RR, 03/11/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

005 - 0003579-87.2009.8.23.0045 № antigo: 0045.09.003579-6 Autor: Margareth Marinho da Silva Réu: Armando Netto Souto AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000057-18.2010.8.23.0045 No antigo: 0045.10.000057-4

Autor: Raimundo Ferreira dos Anjos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000058-03.2010.8.23.0045 No antigo: 0045.10.000058-2

Autor: Superintendencia da Zona Franca de Manaus Am Suframa

Réu: Distribuidora Rondofrios Ltda AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000059-85.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000059-0 Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: a Eduardo de Oliveira Me e outros. AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

009 - 0000060-70.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000060-8 Autor: Banco da Amazonia Sa Réu: Françoild Gutembergue Leite AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000061-55.2010.8.23.0045 N° antigo: 0045.10.000061-6 Autor: Driely Medeiros Dantas Réu: Williams Laranjeira Macedo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000068-47.2010.8.23.0045 No antigo: 0045.10.000068-1

Autor: A.L.P.B. Réu: U.B.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000070-17.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000070-7 Autor: Ana Leticia Paz Brasil Réu: Ulisses Brasil Pinheiro AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

013 - 0000086-68.2010.8.23.0045 № antigo: 0045.10.000086-3 Autor: Bv Financeira S a Cfi Réu: Ivone Brito Lima AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

014 - 0000087-53.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000087-1 Autor: Tailandia Duarte Moraes e outros. AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Nenhum advogado cadastrado. 015 - 0000088-38.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000088-9 Autor: União Fazenda Nacional Réu: Walter Cesar Monteiro AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

016 - 0003453-37.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003453-4 Autor: James Pinheiro Machado Réu: Municipio de Pacarada Sentença: Julgada improceedante a c

Sentença: Julgada improcedente a ação. Advogado(a): James Pinheiro Machado

Indenização

017 - 0001820-59.2007.8.23.0045 Nº antigo: 0045.07.001820-0 Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Precatória Cível

018 - 0002217-84.2008.8.23.0045 Nº antigo: 0045.08.002217-6 Requerente: Ministerio Publico Federal Requerido: Jacir de Souza Cruz AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho: Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Ingrid Gonçalves dos Santos

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Ação Penal Competên. Júri

019 - 0003184-95.2009.8.23.0045 № antigo: 0045.09.003184-5 Réu: Wilson Ferreira da Silva Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

020 - 0003106-04.2009.8.23.0045 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$ antigo: 0045.09.003106-8

Indiciado: H.N.B.A.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

021 - 0000055-87.2006.8.23.0045 Nº antigo: 0045.06.000055-6

Indiciado: F.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000398-83.2006.8.23.0045 Nº antigo: 0045.06.000398-0 Réu: José Romão de Pinho Junior

R.H VISTA À DEFESA (F.172) PARA ALEGAÇÕES FINAIS. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA -RR, 08 DE OUTUBRO DE 2009. DÉLCIO DIAS

FEU. JUIZ DE DIREITO

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

023 - 0000512-22.2006.8.23.0045 Nº antigo: 0045.06.000512-6 Réu: Ananias Lourenço Rosa

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

024 - 0001386-70.2007.8.23.0045 Nº antigo: 0045.07.001386-2 Réu: José Ribamar da Conceição Sentença: Pronunciado. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0003408-33.2009.8.23.0045 № antigo: 0045.09.003408-8 Réu: Beniram Gama Gonzales

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Breno Jorge Portela S. Coutinho JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Delcio Dias Feu PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira Carlos Alberto Melotto Ilaine Aparecida Paglianni Luiz Antonio Araujo de Souza Ulisses Moroni Junior Valdir Aparecideo de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

026 - 0002063-66.2008.8.23.0045 Nº antigo: 0045.08.002063-4

Indiciado: I.P.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/02/2010

PORTARIA N.º 01/2010

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito, titular da 8ª Vara Cível, no uso de suas atribuições, etc.,

Considerando que recentemente este Juízo concluiu o julgamento de todos os processos distribuídos até 31.12.2008 (conhecida META 2 do CNJ);

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal que eleva o princípio da eficiência a nível constitucional e, especificamente,

Considerando, o princípio da duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal);

RESOLVE:

- 1. Fixar como meta do Juízo da 8ª Vara Cível, o julgamento de todos os processos distribuídos a este Juízo até 31.12.2007;
- Determinar à Sra. Escrivã que faça um criterioso levantamento de todos os processos distribuídos até a data mencionada que ainda se encontram pendentes de julgamento;
- 3. Fixar como termo final para julgamento dos mencionados processos a data de 15.12.2010.
- 4. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça.

P.R.I.

César Henrique Alves Juiz de Direito 3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 22 de fevereiro de 2010

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS Nº 01/2009 - 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

O Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista Vista-RR, no uso de suas atribuições, nos termos das alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Portaria 092/CJG/2009, de 1º de julho de 2009, conforme levantamento realizado pelo cartório deste Juizado, publica edital contendo relação de armas de fogo e munições apreendidas em processos deste Juízo anteriores a janeiro de 2009.

NIO	NUMERO	MADA	DESCRICAG	CTATUC	Cadaatua
No	NUMERO	VARA	DESCRICAO	STATUS	Cadastro
	040 04 040000 0	3º JUIZADO	01 espingarda CBC,cal.20,	_	00/00/0000
1	010.01.010239-9	CRIMINAL	numeração não identificada	В	06/06/2002
			01 revolver cal 38 especial marca		
_	040 00 047 004 0	3º JUIZADO	Rossi n° E 028904 cabo de		40/00/0000
2	010.02.047.064-6	CRIMINAL	madeira.	В	12/06/2003
			01 REVOLVER TAURUS CAL 38		
		3º JUIZADO	N IL433624 E 05 MUNICOES 4	_	
3	044757-8	CRIMINAL	INTACTAS	В	12/06/2003
		3º JUIZADO	PISTOLA 765, TAURUS, PT-		
4	010.02.052.267-7	CRIMINAL	57SC REGISTRO FNE72059	В	12/06/2003
			REVOLVER CALIBRE 22 –		
		4	LARGO-INDUSTRIA ARGENTINA		
		3º JUIZADO	NUMERACAO NÃO		
5	51982-2	CRIMINAL	IDENTIFICADA.	В	12/06/2003
			UMA ARMA DE FOGO TIPO		
		3º JUIZADO	REVÓLVER, CAL.38 SPECIAL,		
6	58349-5	CRIMINAL	MARCA ROSSI N° .E248174.	В	17/06/2003
		7/11	ESPINGARDA CALIBRE 20 COM		
		3º JUIZADO	MADEIRA ENEGRECIDA CANO		10,127
7	052309-7	CRIMINAL	597MM.	В	18/06/2003
		11/	01 PISTOLA PT 57 CAL. 765, :		
			SERIE FMA 33996, COM 01		\
			CARREGADOR C/04 CART.	-	
	17/	3º JUIZADO	CA32 INTACTOS E 01	112	
8	010.03.064.703-5	CRIMINAL	DEFLAGRADO.	В	12/02/2005
			01 REVOLVER CAL. 38 SERIE		
	(6)	3º JUIZADO	PA 369508 C/10 CART	a)	
9	010.03.067.104-3	CRIMINAL	INTACTOS.	⊘ B	12/02/2005
	13	10%	01 UMA PISTOLA TAURUS CAL.		
			380, SERIE KND92669D, COM		
		1006	UM CARREGADOR PENTE COM		
			DOIS CARTUCHOS, SENDO UM		
		3º JUIZADO	INTACTO E OUTRO		
10	010.03.064.322-4		DEFLAGRADO.	В	12/02/2005
		_	01 REVOLVER CALIBRE 38		
		3º JUIZADO	MARCA TAURUS. SERIE 834390,		
11	010.02.054.679-1	CRIMINAL	COM SEIS CARTUCHOS.	В	12/02/2005
i i	2.0.02.00 11070 1	J	01 REVÓLVER CALIBRE 38,		
		3º JUIZADO	TAURUS SERIE 1404571, COM		
12	010.02.055.695-6	CRIMINAL	UM CARTUCHO INTACTO.	В	12/02/2005
	5.0.02.000.000 0	J	01 REVÓLVER CAL 32. FNA SEM		, 0_, _000
			NUMERO DE REGISTRO. COM		
			QUATRO CARTUCHOS		
		3º JUIZADO	INTACTOS, NUMERAÇÃO NÃO		
13	010.03.061.275-7	CRIMINAL	IDENTIFICADA. "RASPADA".	В	12/02/2005
.0	0.00.00.001.210-1	OT CHANILAY (E	DEITH TORDA. TATOLADA.		. 2. 02. 2000

Boa Vista, 24 de	fevereiro de 2010	Diá		XIII - EDIÇ	ÃO 4262	57/79
			01 REVOLVER CAL, 22, MARCA			
		3º JUIZADO	ROSSI, SERIE 224739, COM			
14	010.03.064.110-3	CRIMINAL	DOIS CARTUCHOS INTACTOS.	В	12/02/2005	
			01 REVÓLVER CAL 38 MARCA			
		3º JUIZADO	TAURUS COM N° SERIE			
15	010.02.054.490-3	CRIMINAL	RASPADA.	В	12/02/2005	
			01 ESPINGARDA C/ 2 CANOS			
		3º JUIZADO	CAL. 12 (SERRADO) N° <u>299381</u>			
16	010.03.070.665-8	CRIMINAL	DOIS CARTUCHOS INTACTOS.	В	12/02/2005	
		3º JUIZADO	01 ESPINGARDA CAL/32 MARCA	A		
17	010.03.060.167-7	CRIMINAL	RÒSSE, MÜ 8660.	В	12/02/2005	
			01 REVOLVER CALIBRE 38, DA			
		/I m	MARCA TAURUS DO BRASIL.			
		/ 41 h	N°. 2177495. 02 PROGETEIS			
		/	CALIBRE 38 INTACTOS. 02			
		3º JUIZADO	PROGETEIS CALIBRE 38			
18	010.03.075.157-1	CRIMINAL	USADOS.	В	29/09/09	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan Titular do 3º Juizado Especial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/02/2010

ERRATA:

- Na Portaria nº 062/10 publicada no DJE nº 4261, de 23FEV10:

Onde se lê: "Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS"

Leia-se: "Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO"

XW+R4ISTIRZJ5z+OTEUZSoUoxZA=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/02/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA/DPG Nº 084, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, referente ao exercício 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG № 085, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, referente ao exercício 2009/2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 087, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, referente ao exercício 2009/2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 025, DE 22 DE JANEIRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

SUBDEFENSORIA

EDITAL Nº 009/10

5º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca a candidata abaixo relacionada, devidamente aprovada no 5º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2010, das 08h00min às 14h00min, para entrega dos sequintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3 X 4, colorida e recente.
- b) 02 cópias da carteira de identidade ou documento com fotografia, válido em todo o território nacional.
- c) 02 cópias do CPF.
- d) 02 cópias do comprovante de residência.
- e) 02 cópias do comprovante de conta corrente.
- f) Declaração atualizada da Faculdade Atestando o período no qual está matriculado.
- g) Certidão dos Distribuidores das justiças Estadual e Federal.
- h) Declaração que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública.
- i) Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

INSCRIÇÃO CANDIDATO

CLASSIFICAÇÃO

12 Elizamary Souza de Araújo

18°

Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Subdefensor Público-Geral

EDITAL Nº 003/10

1ª SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS NA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensoria Pública do Estado de Roraima por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, torna pública a relação dos candidatos selecionados na 1ª Seleção Simplificada para contratação de estagiários voluntários, observados os itens 2.1. e 4.1. do edital 001/2010.

	DIREITO/BOA VISTA		SERVIÇO SOCIAL	
01	Rafaela Mendes Ross	01	Marina Aparecida Fernandes do Vale	
02	Samantha Silva Moraes		Raquel Lopes Queiroz	
03	Adryano Ribeiro Chaves		Roberta de Paula Garcia	
04	Cíntia Schulze		Maraceli Barbosa dos Santos	
05	Amábile Lucena Possebon Ribeiro		Keilla Sampaio Florença Santana	
06	Adriano Rodrigues Remor			
07				
80	Najara Barroso Briglia		PSICOLOGIA	
09	Elielton Araújo Silva	01	Cristina Rebouças Herculano	
10	Maria da Paz Mendes da Silva		Alizane Ramalho de Sousa	
11	Patty Anny Jacaúna Coelho		Shéridan Esterfany Oliveira de Anchieta	
12	José Luiz Machado		José Fortunato da Conceição Neto	

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010		da .	Justiça Eletrônico ANO XIII - EDIÇÃO 4262		
13	Dayara Lima dos Reis	05	Flaviane Carvalho da Rocha		
14	Paula Raysa Cardoso Bezerra				
15	Dyego Silva Vilanova				
16	Shirley Ibipiano Cirqueira		ADMINISTRAÇÃO		
17	Samille Oliveira dos Santos		Harlisson Alves Barreto		
18	Gleyce Amarante Araújo	02	Francinette Gomes Messa		
19	Edinara Pereira de Oliveira				
20	Karin Monteles Rodrigues				
21			COMUNICAÇÃO SOCIAL		
22	Henrique De La Roque de Melo Gomes	01	Débora Paula Eloy		
23	Luciane Ferreira Lima	4	п 1 п		
24	Clarissa Vencato da Silva		16/96		
25	Márcio Costa Gomes		SECRETARIADO		
26	Relyane Amaral de Oliveira	01	Elzilene Libório de Lima		
27	Miúcha Cristina da Silva Salazar	1			
28	Bryan Guedes Maquiné Andion				
29	Rosângela Gomes do Nascimento		FISIOTERAPIA		
	DIREITO/MUCAJAÍ	01	Glyciane Almeida Evangelista		
01	Fernanda de Sousa Monteiro	02	Thiago Holanda		

As convocações dar-se-ão quando do surgimento da vaga, uma vez que serão preenchidas de acordo com a necessidade da

Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme disposto no item 2.2. do edital 001/2010.

Boa Vista/RR, 23 de Fevereiro de 2010.

ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Subdefensor Público-Geral e Coordenador Geral de Estágio

CORREGEDORIA

Resumo Geral das Atividades dos Núcleos Capital e Interior

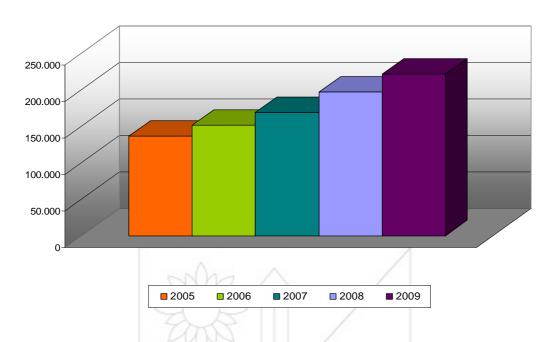
ÁREA DE ATUAÇÃO	TOTAL DE ATIVIDADES		
Núcleo da Capital	184.230		
Núcleo do Interior	37.652		
TOTAL GERAL	221.882		

daWNO38IzmUo77sz3Wi5QRkyaGc=

61/79

fensoria Pública

Gráfico do Quadro Comparativo de Atividades



DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG № 022-A, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2009, da servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 155/2009.
 II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 23/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 411744 - Título: DMI/213 - Valor: 435,52

Devedor: ANTONIA FARIA DA SILVA Credor: REVIVA MODA FEMININA LTDA

Prot: 411750 - Título: DMI/R550911002 - Valor: 174,00

Devedor: JOSIMILSON FERREIRA SALES

Credor: MULTIPLANOS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Prot: 411759 - Título: DMI/79 - Valor: 4.818,78

Devedor: RAIMUNDA MAIA

Credor: IND. DE LATICINIOS VITORIA LTDA

Prot: 411982 - Título: DM/1678001 - Valor: 2.019,85

Devedor: PINHEIRO & CIA - LTDA Credor: BANCO SOFISA SA

Prot: 412050 - Título: NP/104017338 - Valor: 2.024,65

Devedor: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412071 - Título: DMI/0301130001 - Valor: 449,51

Devedor: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO DOS SANTOS

Credor: C H FERREIRA SILVA REPRESENTAÇÕES

Prot: 412072 - Título: DMI/0301077002 - Valor: 888,52

Devedor: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO DOS SANTOS

Credor: C H FERREIRA SILVA REPRESENTAÇOES

Prot: 412086 - Título: DM/60 - Valor: 489,45 Devedor: PAMELA LOBO DE MATOS Credor: ESTILO FITNESS LTDA

Prot: 412120 - Título: NP/001178 - Valor: 322,00 Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA Credor: PICAO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412121 - Título: NP/015603 - Valor: 119,70 Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA Credor: PICAO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412122 - Título: NP/015074-C - Valor: 260,00 Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA Credor: PICAO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412123 - Título: NP/015074-D - Valor: 257,80 Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA Credor: PICAO E DORIGON E CIA - LTDA Prot: 412124 - Título: NP/015134-B - Valor: 173,90 Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA Credor: PICAO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412125 - Título: NP/015134-C - Valor: 173,90 Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA Credor: PICAO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412126 - Título: NP/014875 - Valor: 320,50 Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA Credor: PICAO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412135 - Título: CBI/104014037 - Valor: 2.647,72

Devedor: NATANAEL COSTA GOMES

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412146 - Título: DV/11125233 - Valor: 57.946,67

Devedor: REINALDO PEREIRA DE MIRANDA

Credor: UNIBANCO (UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS)

Prot: 412151 - Título: NP/4208808295 - Valor: 13.662,92

Devedor: JOSENILDO MARTINS DE LIMA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412152 - Título: CBI/104031165 - Valor: 1.558,35

Devedor: JANIO CLOVES SILVA DE SOUZA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412153 - Título: CBI/104025603 - Valor: 795,57

Devedor: LEONARDO DELFINO CONCEICAO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412156 - Título: DMI/2 099462A - Valor: 392,64 Devedor: ALEXANDRE FERNANDES CARVALHO Credor: PECPLAN ABS IMP. E EXP. LTDA

Prot: 412159 - Título: DMI/0026206-1 - Valor: 1.312,74

Devedor: CONSTRUTORA G.M - LTDA Credor: T-DAGO TRANSPORTES LTDA

Prot: 412165 - Título: DMI/34900002 - Valor: 1.014,00

Devedor: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO DOS SANTOS

Credor: RAMOS CUNHA E CIA LTDA

Prot: 412186 - Título: DMI/1272 - Valor: 1.402,00

Devedor: GLAUCIA DA CRUZ JORGE

Credor: GLOBALNOVA COMUNICAÇOES LTDA

Prot: 412200 - Título: DSA/52191 - Valor: 218,59 Devedor: MIRANA DOS SANTOS RIBEIRO

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412245 - Título: DM/16728002 - Valor: 2.019,25

Devedor: PINHEIRO & CIA - LTDA Credor: BANCO SOFISA SA

Prot: 412255 - Título: CH/850141(BRASIL) - Valor: 2.100,00 Devedor: ESPADARTE CONST. E SERVIÇOS LTDA

iOQK8q3BLFHsRzAfMc

Credor: ANTONIO H. TURBAY BONFIM

Prot: 412271 - Título: DMI/8329-30PP/ - Valor: 7.840,00

Devedor: ANTONIO NONO RODRIGUES Credor: FAN COBRANÇAS E SERVS. LTDA

Prot: 412287 - Título: DM/91A - Valor: 3.400,00 Devedor: COMERCIAL NOVO HORIZONTE - LTDA

Credor: OSTROWSKI E IRMAOS LTDA

Prot: 412291 - Título: DM/645-02 - Valor: 700,00 Devedor: CLAUDIO MIRANDA TAVARES

Credor: AS DA SILVA

Prot: 412297 - Título: DM/622-03 - Valor: 2.000,00 Devedor: WANDERLEY DE JESUS RIBEIRO

Credor: AS DA SILVA

Prot: 412308 - Título: DV/4214320835 - Valor: 19.062,78 Devedor: GEISIVANDRO KENNEDY AGUIAR SILVA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412311 - Título: DV/4217667046 - Valor: 52.778,76

Devedor: LAUDIMAR LAUREANO SAMPAIO

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412314 - Título: DV/4216722035 - Valor: 19.362,48

Devedor: MAZARILDO CAZUZA DE SOUZA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412318 - Título: DMI/3785/P003 - Valor: 454.72

Devedor: MEIRE GEANE DA SILVA PEREIRA

Credor: R.C DA SILVA - EPP

Prot: 412330 - Título: DM/9352 - Valor: 1.132,00 Devedor: J A DOS SANTOS CONFECCOES Credor: J.F DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 412336 - Título: DM/9824/2 - Valor: 331,53

Devedor: RENATA SALDANHA DE SOUZA CRUZ - EPP

Credor: BCO. DO EST. DO RIO GDE. DO SUL SA

Prot: 412343 - Título: DMI/5602 - Valor: 1.200,00

Devedor: AMANDA DA SILVA E SILVA Credor: TRATOR NIPPON C. PEÇAS LTDA

Prot: 412344 - Título: DMI/5602B - Valor: 1.000,00

Devedor: AMANDA DA SILVA E SILVA Credor: TRATOR NIPPON C. PEÇAS LTDA

Prot: 412359 - Título: DMI/1865-1-02 - Valor: 185,29 Devedor: M. CRISTOVAO DE OLIVEIRA SILVA - ME

Credor: SCHROEDER TEXTIL LTDA EPP

Prot: 412363 - Título: DM/741 - Valor: 180,00 Devedor: ANTONIO COIMBRA DE OLIVEIRA

Credor: A S DA SILVA

Prot: 412370 - Título: DM/771 - Valor: 70,00 Devedor: FREDSON DA SILVA MORAIS

Credor: A S DA SILVA

Prot: 412377 - Título: DM/027675/001 - Valor: 238,40

Devedor: M. MIRANDA ALENCAR - ME

Credor: M. A. TOLEDO

Prot: 412378 - Título: DM/027675/002 - Valor: 238,40

Devedor: M. MIRANDA ALENCAR - ME

Credor: M. A. TOLEDO

Prot: 412380 - Título: DM/BE0522498 - Valor: 267,12

Devedor: M. P. A. JUNIOR ME Credor: BANCO RURAL S/A

Prot: 412390 - Título: DMI/22585/BVF3 - Valor: 864,67

Devedor: T. DE FARIAS

Credor: SAPECA AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 412391 - Título: DMI/22586/BVF3 - Valor: 559,29

Devedor: T. DE FARIAS

Credor: SAPECA AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 412396 - Título: DM/004/004 - Valor: 891,00

Devedor: P. TELES AMORIM - ME Credor: ALBA MARY GOMES

Prot: 412399 - Título: DMI/71571 - Valor: 1.451,00

Devedor: A. M. BARBOSA FILHO

Credor: TOQUE CAMPESTRE IND E COM LTDA ME

Prot: 412402 - Título: DMI/4484122009 - Valor: 380,00

Devedor: ALDEIA IND E COM LTDA Credor: SANTA CATARINA INF LTDA ME

Prot: 412405 - Título: DMI/000002269 - Valor: 1.361,00

Devedor: FRANCISCO EDIMAR DE SOUZA

Credor: CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUT

Prot: 412438 - Título: DM/163441/2 - Valor: 192,13 Devedor: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA ME

Credor: MIX COMPONENTES AUT LTDA

Prot: 412442 - Título: DSI/928982521 - Valor: 57,40

Devedor: J. MADALENA DE OLIVEIRA

Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 412447 - Título: DSI/928983056 - Valor: 85,21 Devedor: MARIA DO SOCORRO BESSA OLIVEIRA

Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 412451 - Título: DSI/933395876 - Valor: 289,00

Devedor: R. W. A. NEGREIROS JUNIOR

Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 412454 - Título: DSI/928983234 - Valor: 137,50 Devedor: VITORIA REPRES. E CONSORCIOS LTDA Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 412462 - Título: DM/928981983 - Valor: 280,02 Devedor: R. T. COMERCIO E REPRESENTAÇOES

Credor: BANCO SEFRA S/A

Prot: 412470 - Título: DM/005521981 - Valor: 1.178,93

Devedor: S. DE F. ALVES PINTO E CIA LTDA

Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU

Prot: 412471 - Título: DM/16728003 - Valor: 2.019,25

Devedor: PINHEIRO & CIA - LTDA Credor: BANCO SOFISA SA

Prot: 412477 - Título: DM/200663002 - Valor: 500,07 Devedor: BARBARA KALIZE DE ALENCAR MENEZES

Credor: ADROVANE GONCALVES VIANA ME

Prot: 412482 - Título: DMI/22635/BVF3 - Valor: 404,00

Devedor: T. DE FARIAS

Credor: SAPECA AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 412483 - Título: DMI/22636/BVF3 - Valor: 548,33

Devedor: T. DE FARIAS

Credor: SAPECA AUTO PEÇAS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. (62 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOÃO BATISTA DA COSTA e EDILENE CORREIA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Sao Raimundo Das Mangabeiras-MA, em 08/10/1934, de profissão missionário, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Av Sebastião Diniz, nº 535, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO ALVES COSTA e ANA DA SILVA COSTA. ELA: nascida em Recife-PE, em 13/06/1957, de profissão missionária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Sebastião Diniz, nº 535, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSE CORREIA DE ALMEIDA e JOSEFA LUCENA DE ALMEIDA.

2)PAULO ANDRE DE SOUSA CARDOSO e CLAUDILENE DE ARAUJO SILVA

ELE: nascido em Itupiranga-PA, em 30/10/1978, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Campelo, nº 403, Joquei Club, Boa Vista-RR, filho de SOTEIO DE SOUSA CARDOSO e MARIA RAIMUNDA DE SOUSA CARDOSO. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 19/11/1981, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Agata, nº 152, Joquei Club, Boa Vista-RR, filha de CLAUDIO SANTOS SILVA e MARIA DE ARAUJO SILVA.

3) HALISSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS e OSLIANY ABREU MOURÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/05/1989, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Cabral, nº 605, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO

VELOSO DOS SANTOS e MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/09/1983, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Cabral, nº 605, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE JESUS MOURÃO e IDERLY ABREU MOURÃO.

4) FABRÍCIO BRINATI DORNELAS e PRISCILA FONSECA

ELE: nascido em Juiz de Fora-MG, em 06/02/1987, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bergamo, nº 186, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MAURO DA SILVA DORNELAS e MARLENE BRINATI. ELA: nascida em Manaus-AM, em 29/06/1985, de profissão cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bergamo, nº 186, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de e RITA DE CASSIA FONSECA DE ABREU.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 23/02/2010

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar EDMILSON DA SILVA AGAPI e GERUZA ALVES PALHANO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n% I, III, IV e V, do Código Civil brasile iro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 20 de junho de 1977, de profissão pedreiro, residente Rua Jose Cassimiro da Silva, nº2153, Bai rro Senador Helio Campos, filho de ANTONIO DE MELO AGAPI e de FRANCISCA QUEIROZ DOS SANTOS.

ELA é natural de Mucajai, Estado de Roraima, nascida a 9 de abril de 1988, de profissão domestica, residente Rua Jose Cassimiro da Silva, nº 2153, Bai rro Senador Helio Campos, filha de ANTONIO ALVES PALHANO e de EDICONINA ALVES DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faco saber que pretendem se casar LUZIVANIO DE SOUZA CHEUZA e JOSINETE DA SILVA PAIVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de outubro de 1979, de profissão padeiro, residente Rua Pastor Fernando Granjeiro, nº1099, B airro Caimbe, filho de LUIZ DA SILVA CHEUZA e de ELIZABETH DE SOUZA CHEUZA.

ELA é natural de São Luiz do Anaua, Estado de Roraima, nascida a 31 de outubro de 1984, de profissão autônoma, residente Rua Aldebara, n°248, Bairro Ja rdim Primavera, filha de JOSAFA RIBEIRO PAIVA e de EUNICE DA SILVA PAIVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar IRAN DE OLIVEIRA NUNES e MARINÊS AMARO DE LIMA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 26 de abril de 1974, de profissão serviços gerais, residente Rua Jose Renato Hadad, nº642, Ba irro São Bento, filho de CLAUDIO MONTEIRO NUNES e de JULIA DE OLIVEIRA NUNES.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de outubro de 1971, de profissão domestica, residente Rua Jose Renato Handad, nº642, Bairro Sã o Bento, filha de ARLAN FAUSTINO DE LIMA e de **NEONILIA AMARO DE LIMA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar GERSON JAMES AGUIAR DE SOUZA CRUZ e AZAMOR ALVES DE ARAUJO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de dezembro de 1971, de profissão tec. em agropecuária, residente Rua Deco Fonteles, nº59, B airro Aeroporto, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA CRUZ e de EUNICE AGUIAR DE SOUZA CRUZ.

ELA é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascida a 23 de dezembro de 1971, de profissão do lar, residente Rua Deco Fonteles, n°59, Bairro Aeroporto, filha de JOSÉ RIBAMAR DE ARAUJO e de EXPEDITA ALVES DE ARAUJO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

71/79

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar RICHARD PARNAIBA DE SOUZA e LILIANE SOUZA DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de agosto de 1979, de profissão tec. enfermagem, residente Rua SD PM Wilson P. Silva, nº 1061, Bairro Caranã, filho de ROSALVO PEREIRA DE SOUZA e de MIRTES FERREIRA PARNAIBA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de abril de 1985, de profissão crediarista, residente Rua SD PM Wilson P. Silva, n°1061, Caran ã, filha de WALMIR DOS SANTOS ALMEIDA e de OLIVIA MARIA COSTA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar VALCILECE DA SILVA e LEILA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 17 de outubro de 1984, de profissão militar, residente Rua S-19, n°520, Bairro Senador Helio Ca mpos, filho de *** e de MARIA FRANCISCA DA SILVA.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 27 de março de 1981, de profissão do lar, residente Rua S-19, n°520, Bairro Senador Helio Campos, filha de JOSÉ CARVALHO DE SOUSA e de MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar JOÃO BATISTA ALVES e MARIA DA GLORIA ALVES DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 29 de janeiro de 1967, de profissão pedreiro, residente Rua Foz do Iguaçu, nº167, Bairro Senador Helio Campos, filho de MANOEL ALVES FEITOSA e de RAIMUNDA BATISTA LIMA.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 23 de maio de 1978, de profissão do lar, residente Rua Foz do Iguaçu, nº167, Bairro Senador Helio Campos, filha de FRANCISCO ALVES DOS SANTOS e de DOMINGAS ALVES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA e REGINA DA SILVA SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de julho de 1984, de profissão estudante, residente Rua Estrela Cadente, n°692, Bairro Raiar do Sol, filho de FRANCISCO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e de MARIA ELIZIA RAMOS.

ELA é natural de Caracarai, Estado de Roraima, nascida a 31 de janeiro de 1989, de profissão do lar, residente Rua Estrela Cadente, nº692, Bairro Raiar do Sol, filha de JOSE LUIS RIBEIRO DOS SANTOS e de FRANCISCA CELIA CASTRO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Diário da Justiça Eletrônico

Faço saber que pretendem se casar ODINELDO FIGUEREDO BRAGA e TIELEN RODRIGUES DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de março de 1980, de profissão garçon, residente Rua J, n°85, Bairro Cidade Satelite, fil ho de ODEILDO ARAÚJO BRAGA e de ALAIZA FIGUEREDO BRAGA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de agosto de 1990, de profissão operadora de caixa, residente Rua J, n°85, Bairro Cidade Sat elite, filha de *** e de ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar FRANCISCO BATISTA DE ASEVEDO e GLAUCIANE DE SOUZA **ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 13 de março de 1956, de profissão supervisor, residente Rua Antonia P. da Silva, nº 2049, Bairro Pintolândia, filho de LUIS GONZAGA DE ASEVEDO e de MARIA ALVES BATISTA DE ASEVEDO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de junho de 1984, de profissão administradora, residente Rua Antonia P. da Silva, nº 2049, Bairro Pintolândia, filha de CELSO DOS SANTOS ALMEIDA e de ALEXANDRINA MARTA MAGALHÃES DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

ANO XIII - EDIÇÃO 4262

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar JANILSON FERREIRA LIMA e FRANCISCA MOREIRA NUNES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasilei ro.

ELE é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 14 de julho de 1986, de profissão autônomo, residente Rua CC-09, n°402, Bairro Conjunto Cidadã o, filho de RAIMUNDO NONATO SEREJO LIMA e de **NOEMIA FERREIRA LIMA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de agosto de 1973, de profissão promotora de vendas, residente Rua CC-09, nº402, Bairro Conj unto Cidadão, filha de GERALDO DA SILVA NUNES e de MARIA DE LOUDES MOREIRA NUNES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar ANTONIO CARLOS MESQUITA DE OLIVEIRA e SILVIA HELENA MACHADO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marília, Estado de São Paulo, nascido a 26 de novembro de 1963, de profissão comerciante, residente Av. Major Williams. 967, Centro, filho de FRANCISCO FLORETINO DE OLIVEIRA e de GERTRUDES MESQUITA DE OLIVEIRA.

ELA é natural de Carlópolis, Estado do Paraná, nascida a 1 de março de 1983, de profissão professora, residente Av. Major Williams , 967, Centro, filha de ROBERTO PEREIRA MACHADO e de JACIRA LEITE DE OLIVEIRA MACHADO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE MATTOS e RUTH DA SILVA KHEMRAJ, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de setembro de 1983, de profissão missionário, residente Rua: Das Bromelias 30 Bairro: Pricumã, filho de SINVAL CARLOS DE MATTOS e de MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE MATTOS.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 11 de fevereiro de 1979, de profissão professora, residente Rua: Bento Coelho 95 Bairro: Calunga, filha de **JAIDEO KHEMRAJ e de RITA DA SILVA KHEMRAJ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDER PAULO WANDSCHEER** e **DAIANA LAURENA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de maio de 1985, de profissão operador de usina, residente Rua: JT-05 n°26 Bairro: Olimpico, filho de **LOIRI ERCI WANDSCHEER e de MARLISE ISRAEL WANDSCHEER**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 20 de novembro de 1987, de profissão do lar, residente Rua: JT-05 n°26 Bairro: Olimpico, filha de **DAMIÃO PEREIRA DA SILVA e de TEREZINHA LAURENA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar JOALDO PEREIRA DA SILVA e RUTH MEIRES BARBOSA ANDRADE, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 12 de fevereiro de 1984, de profissão borracheiro, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 2443 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de JOSÉ DA SILVA NETO e de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA.

ELA é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida a 31 de maio de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 2443 Bairro; Senador Hélio Campos, filha de FRANCISCO GOMES DE ANDRADE e de DELICIA BARBOSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar JOSÉ REINALDO DE SOUSA e ROSA ANGELA DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 2 de maio de 1970, de profissão comerciante, residente Av. Ataide Teive 8797 Bairro: Equatorial II, filho de PEDRO APRIGIO DE SOUSA e de IZABEL MARIA DE SOUSA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de setembro de 1975, de profissão do lar, residente Av. Ataide Teive 8797 Bairro: Equatórial II, filha de **** e de MARIA LIGIA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

ANO XIII - EDIÇÃO 4262

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar WILSON ARAMIDES DE SOUZA e MARIA BÁRBARA SILVA VITOR, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de outubro de 1981, de profissão vigilante, residente Rua: Leoncio Barbosa 1547 Bairro: Tancredo Neves, filho de WALMIRO NOGUEIRA DE SOUZA e de ROZINETH ARAMIDES DE SOUZA.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 23 de julho de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Edmundo Sales 87 Bairro: Buritis, filha de LUIS ALVES VITOR e de BENEDITA SILVA VITOR.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA FILHO e FRANCISCA ALVES DE SOUSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 3 de outubro de 1970, de profissão funcionário público, residente Vicinal Tronco Sitio Novo São Francisco Munic. Alto Alegre-RR, filho de FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA e de MARIA RAIMUNDA ANDRADE PEREIRA.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 12 de fevereiro de 1983, de profissão do lar, residente Vicinal Tronco Sitio Novo São Francisco Munic. Alto Alegre-RR, filha de NATALINO ALVES BEZERRA e de MARIA RITA ALVES DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Diário da Justiça Eletrônico

Faço saber que pretendem se casar **RAYLAN CARLOS DA SILVA** e **ERONITA FERREIRA DE MENESES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de janeiro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Monte Sinai 120 Bairro: Centenário, filho de **** **e de MARIA NILZA DA SILVA**.

ELA é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascida a 18 de julho de 1981, de profissão estudante, residente Rua: CC-23 156 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ CESAR DE MENESES e de FRANCISCA FERREIRA DE MENESES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALMIR DOS SANTOS** e **GEORGINA SILVANA INÁCIO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Castro Alves, Estado da Bahia, nascido a 18 de junho de 1985, de profissão tec. em segurança eletronica, residente Rua: Belarmino F. Magalhães 1825 Bairro: Tancredo Neves, filho de **** **e de VANILDA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de outubro de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Belarmino F. Magalhães 1825 Bairro: Tancredo Neves, filha de **LÉO INÁCIO DA SILVA e de SILVIA JACMAN DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar ADAILTON LARANJEIRA DE SOUZA e ELZILAMAR DE SANTANA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 6 de junho de 1975, de profissão encarregado de deposito, residente Rua: Rio Claro 189 Bairro: Bela Vista, filho de JUAREZ DE SOUZA e de RAIMUNDA LARANJEIRA DE SOUZA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de novembro de 1967, de profissão do lar, residente Rua: Rio Claro 189 Bairro: Bela Vista, filha de **** e de ZENEIDE DE SANTANA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar MARINHO DA SILVA AZEVEDO e MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO LIMA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de maio de 1978, de profissão comerciante, residente Rua: Estrela Bonita 782 Bairro: Raiar do Sol, filho de ANTONIO JUSTINIANO DE AZEVEDO e de MARIA DE LOURDES DA SILVA.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 10 de novembro de 1976, de profissão comerciante, residente Rua: Estrela Bonita 782 Bairro: Raiar do Sol, filha de JOSÉ PEREIRA LIMA e de NECI DA CONCEIÇÃO LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.